

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Comarca de Manoel Ribas - PR, Protocolo sob nº 30.446, em 21/03/2022, Registro nº R-15-7153, Livro 2-RG, Selo Digital de Fiscalização (valor total R\$ 171,78), conforme R-15:

R-15-7.153 Protocolo nº 30.446 de 21 de março de 2022.
DATA: 22 de março de 2022.
TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 1432120/7471/2022, emitida em 17 de março de 2022.
DEVEDORES: JOÃO CARLOS FIORESE, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.220.319-34, portador da CI. RG sob nº. 1.828.514-2-SSP/PR e sua esposa **AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE**, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob nº. 443.403.110-49, portadora da CI. RG sob nº. 2.120.612-1-SSP/PR, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, brasileiros, agropecuaristas, residentes e domiciliados na Avenida Irmãos Pereira nº 2051, Apto. 1201, Edifício Plaza, Centro no Município de Campo Mourão-PR.
CREADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/5640-75, com sede e foro na cidade de Campo Mourão-PR.
VALOR: R\$ 1.102.748,33 (um milhão, cento e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).
VENCIMENTO: 04.02.2030 (quatro de fevereiro de dois mil e trinta).
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cláusula FORMA DE PAGAMENTO constante do título.
JUROS: Conforme CLÁUSULA DE ENCARGOS, constante no título.
GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) GRAU, e sem concorrência de terceiro, o imóvel acima matriculado.
CONDIÇÕES: As constantes do título.
INCRA: Conforme consta na matrícula acima. **ITR:** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, código de controle da Certidão: FD48.44C8.0F6C.4404 - NIRF 5.001.330-0. Cadastro Ambiental Rural-CAR: PR-4117271-42A2.E6C3.2C17.49F1.A9F6.27F6.A7C7.53AF. Selo Funarpen: F754V.2yaPy.bdGsl-rzYd9.azjxy. Emols 630,00 VRC = R\$ 154,98, FADEP= R\$ 7,75, ISS= R\$ 3,10. Dou fe, *Leon Dirksen*, Leon Dirksen, Escrevente Juramentada.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 542.631,85, senão vejamos:

DADOS DO CONTRATO		
CPF/CNPJ: 414.220.319-34	Cliente: JOÃO CARLOS FIORESE	Agência: 7471
Contrato: 0.000.000.001.432.120	Nome do produto: CR-INVESTIMENTO AGR. PF-POUP.	Situação do Contrato: ATIVO/Encargos
RESUMO DA DÍVIDA		
Posição da dívida em:		30/01/2026
Composição		540.011,84
Divida de Capital Vincendo:		
Parcelas Vencidas (não pagas):		
Capital		0,00
Juros Contratuais		0,00
Comissão de Permanência		0,00
Juros Remuneratórios		0,00
Encargos INPC		0,00
Juros de Mora Rural		0,00
Juros de Mora		0,00
Multa por Atraso		0,00
IOF por atraso		0,00
Juros relativos		0,00
Encargos Não Dispendidos		0,00
Juros Pró-Rata diá		2.620,21
Divida Encargos Não Dispendidos Vincendo:		0,00
Devolução Juros de Acelto:		0,00
Despesas de Cobrança:		0,00
Saldo Devedor:		542.631,85

A Recuperanda, por sua vez, discorda do valor indicado pelo Credor. Sustenta que os valores efetivamente devidos correspondem aqueles já apresentados administrativamente.

Assim, o valor de R\$ 542.631,85 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois a garantia foi devidamente registrada e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto, conforme verifica-se no Anexo 20.

lxvii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 184616/7471/2023 (referente aos empreendimentos 2090482 e 2090483), emitida em 09/08/2023, pelo Recuperando Guilherme Matheus Fiorese em favor do Credor, no valor total de R\$ 902.355,00. Sendo o **Empreendimento nº 2090482**, no valor de R\$ 250.000,00, a ser pago em 05 parcelas no valor de R\$ 50.000,00 cada, iniciando em 09/08/2024, com vencimento final em 09/08/2028. E o **Empreendimento nº 2090483**, no valor de R\$ 652.355,00, a ser pago em 04 parcelas no valor de R\$ 163.088,75 cada, iniciando em 09/08/2025, com vencimento final em 09/08/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 17,60% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Em garantia, assinam como intervenientes garantidores João Carlos Fiorese e cônjuge Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, foi constituído Penhor Cedula de Animais de 1º Grau e sem concorrência, sobre 50 animais bovinos fêmeas, raça Nelore, avaliados no valor unitário de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 250.000,00. Verifica-se que não foi possível aferir, a partir da documentação apresentada, se a garantia foi devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, apesar de solicitado o Credor não encaminhou a cópia do penhor

Ainda, a operação é garantida por Hipoteca Cedula de Imóvel Rural de 35º Grau, sobre o Lote de terras nº 54, registrado na Matrícula nº 15.261 do CRI de Iretama/PR, de propriedade do interveniente garantidor João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese, no valor da garantia de R\$ 1.360.000,00. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis Município e Comarca de Iretama - PR, prenotado sob nº. 43414, em 10/08/2023, Registro sob nº. R.31/15.261, Livro 2, Selo Digital de Fiscalização SFR12.d5ktv.FNzkh sV4Z.F608q, conforme R-31:

R.-31/M-15.261. Prenotação nº 43.414 de 10/08/2023. **HIPOTECA: Em Trigésimo Quinto (35º) Grau a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 184616/7471/2023. EMISSÃO: Campo Mourão-PR, 09 de agosto de 2023. VALOR: R\$ 902.355,00. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 09/08/2028, Agência de Campo Mourão-PR. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme previsto no Título. ENCARGOS FINANCEIROS: 17,60% a.a. GARANTIA: O Imóvel desta Matrícula. Vai esta também registrada sob o R-14.836 do Livro 3-RA deste Ofício. DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme consta no Título. Custas: R\$ 175,38, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 154,98, ISS: R\$ 4,64, Fundep: R\$ 7,74 e Selo Funarpen: R\$ 8,00 Funrejus isento conforme item I do artigo 3º, VII, "b", item 1 da Lei nº 12.216 de 15/07/1998. Iretama, 10 de agosto de 2023. Selo digital: SFR12.d5Atv.FNzkh-cVM4Z.F608q. Dou Fé, _____ (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.**

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 1.154.005,11, senão vejamos:

Empreendimento nº 2090482

Contrato	2.090.482
Cliente	044.494.889-97 - GUILHERME MATHEUS FIORESE
Valor (R\$)	250.000,00
Data de Apuração	16/01/2026

Informações de adimplência

Juros Remuneratórios (a.a.)	17,60%
Incidência Inicial de Juros	10/08/2023
Incidência Final de Juros	16/01/2026
Periodicidade de Capitalização	MENSAL
Desconto Obrigatório	Não se aplica

Informações de inadimplência

Juros Remuneratórios (a.a.)	17,60%
Multa por Atraso	2,00%
Juro de Mora (a.a.)	1,00%
Incidência Inicial de Mora	Não se aplica
Incidência Final de Mora	Não se aplica
Periodicidade de Capitalização	MENSAL
Desconto Obrigatório	Não se aplica

Vencimento	Pagamento	Prestação (R\$)	Encargos N.D. (R\$)	Encargos Atraso (R\$)	Total (R\$)
09/08/2024	12/08/2024	58.784,16	0,00	1.258,87	60.043,03
11/08/2025	11/08/2025	69.179,52	0,00	0,00	69.179,52
28/11/2025	Juros Remuneratórios (17,60% a.a.)			2.692,31 D	217.833,43

Empreendimento nº 2090483

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Contrato	2.090.483
Cliente	044.494.889-97 - GUILHERME MATHEUS FIORESE
Valor (R\$)	652.355,00
Data de Apuração	16/01/2026

Informações de adimplência		Informações de inadimplência	
Juros Remuneratórios (a.a.)	17,60%	Juros Remuneratórios (a.a.)	17,60%
Incidência Inicial de Juros	10/08/2023	Multa por Atraso	2,00%
Incidência Final de Juros	16/01/2026	Juro de Mora (a.a.)	1,00%
Periodicidade de Capitalização	MENSAL	Incidência Inicial de Mora	11/08/2025
Desconto Obrigatório	Não se aplica	Incidência Final de Mora	16/01/2026
		Periodicidade de Capitalização	MENSAL
		Desconto Obrigatório	Não se aplica

28/11/2025	Juros Remuneratórios (17,60% a.a.)	8.781,71 D	710.523,66
------------	------------------------------------	------------	------------

Vencimento	Prestação (R\$)
11/08/2025	225.648,02

A Recuperanda, por sua vez, discorda do valor indicado pelo Credor. Sustenta que os valores efetivamente devidos correspondem aqueles já apresentados administrativamente.

Assim, o valor de R\$ 1.154.005,11 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois a garantia foi devidamente registrada e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto, conforme verifica-se no Anexo 5.

lxviii) Cédula de Crédito Bancário - Renegociação Crédito Rural CAIXA nº 2644835/7471/2025 (Proposta 230563), emitida em 28/08/2025, pela Recuperanda Gabriela Sartor Fiorese em favor do Credor, no valor de R\$ 1.933.502,24, a ser paga com entrada de R\$ 214.000,00 e saldo restante em 5 parcelas anuais, no valor de R\$ 355.291,92 cada, iniciando em 12/08/2026, com vencimento final em 12/08/2030. Foram fixados juros à taxa de 22,90% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1,00% ao ano sobre o saldo devedor vencido e multa de 2,00% sobre total do débito apurado.

Em garantia, assinam como devedores solidários e intervenientes garantidores João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, a operação é garantida por Penhor Censual de Produtos Agropecuários de 982.300,88 kg de soja em grãos, safra 2023/2024, no valor de R\$ 1.850.000,00, localizada nos armazéns da Agropecuária Fiorese Ltda em Iretama/PR, figurando como fiel depositária a empresa Agropecuária Fiorese Ltda.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



R- nº 16.004
Prenotação nº 47.585 de 24/09/2025
PENHOR RURAL.
MATRICULA DE LOCALIZAÇÃO DO PENHOR: nº 11.606, do Livro 2-RG.
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS FIORESE.
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL
CAIXA Nº da Proposta de Crédito. 230563. **EMITENTE:** Gabriela Sartor Fiorese.
INTERVENIENTE GARANTIDOR: João Carlos Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese.
INTERVENIENTE GARANTIDORA: Aida Cristina Sartor Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Guilherme Matheus Fiorese. **INTERVENIENTE ANUENTE:** Luiz Antônio Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Maraize de Jesus Fernandes Fiorese. **CREDOR:** Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. Agro de Campo Mourão - PR. **EMIÇÃO:** Campo Mourão - PR, 28 de Agosto de 2025. **VALOR:** R\$ 1.933.502,24. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 12/08/2030 Ag. de Campo Mourão -PR. **JUROS:** à Taxa Efetiva de 22,9 % a.a. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme consta no Título. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme consta no Título. **GARANTIAS: EM PENHOR CEDULAR DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: 982.300,88 Kg de soja em grãos: Ano Safra: 2023/2024: Valor: R\$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).** **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Em anexo ao título. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00 **FUNREJUS:** Isento conforme item I do artigo 3º, VII, "b", item I da Lei nº 12.216 de 15/07/1998. Iretama, 01 de outubro de 2025. Selo digital: SFR12.L58rv.FHzPb-XKk4T.F608q. Dou Fé, (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.

Ainda a operação é garantida por Hipoteca em 7º Grau, sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 2.225.000,00, sobre o lote de terras nº 136-U-2, com área de 43,8428 hectares sobre a Matrícula 7.198 do CRI de Iretama/PR), de propriedade de João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - Estado do Paraná, prenotado sob nº. 47.102, em 02/07/2025, Registro Auxiliar nº. Av-2/15.150, Livro 3-RA, Selo Digital de Fiscalização SFR12.R5eNv.m5PSH-XT4GY.F608q, conforme R-41:

MATRÍCULA Nº 7.198
R-41/M-7.198. Prenotação nº 47.585 de 24/09/2025. **HIPOTECA. Em 7º (Sétimo) Grau**
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL CAIXA
Nº da Proposta de Crédito. 230563. **EMITENTE:** Gabriela Sartor Fiorese.
INTERVENIENTE GARANTIDOR: João Carlos Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Guilherme Matheus Fiorese. **INTERVENIENTE ANUENTE:** Luiz Antônio Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Maraize de Jesus Fernandes Fiorese. **CREDOR:** Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. Agro de Campo Mourão - PR. **LOCAL DE EMISSÃO E DATA:** Campo Mourão - PR, 28 de Agosto de 2025. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 12/08/2030, Ag. de Campo Mourão - PR. **VALOR:** R\$ 1.933.502,24. **TAXA DE JUROS:** Taxa Efetiva de 22,9 % ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme consta no título. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme consta no título. **GARANTIA:** Hipoteca do Imóvel desta matrícula, deste Ofício. Vai esta também registrada no R-16.004, do Livro 3-RA, deste Ofício e no R-5/15290 e R-3/14802 do Livro 2-RG, deste Ofício. **CERTIDÕES:** Em anexo ao Título. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitido aos 15/06/2025, com validade até 15/12/2025, código de controle da certidão: 7C58.7254.DC50.EF18. **FUNREJUS:** Isento, conforme 3º, VII b, 13, da Lei nº 12.212/98. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Iretama, 01 de outubro de 2025. Selo digital: SFR12.L5trv.FHzPb-zK34T.F608q. Dou Fé, (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.

Hipoteca de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 743.472,39, sobre o Lote de terras nº 4, 54-A-2-P-R-2, com área de 6,2093 há, registrado na Matrícula nº 14.802 do CRI de Iretama/PR, de propriedade de João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese, garantia no valor de R\$ 743.472,39 Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - Paraná, prenotado sob nº. 47.585, em 24/09/2025 (data do registro: 01/10/2025), Registro Auxiliar nº. 16.004, Livro 3-RA, Selo Digital de Fiscalização SFR12.L5brv.FHzPb-ZK94T.F608q, conforme R-3:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



R.-3/M-14.802. Prenotação nº 47.585 de 24/09/2025. **HIPOTECA. Em 1º (Primeiro) Grau CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL CAIXA** Nº da Proposta de Crédito. 230563. **EMITENTE:** Gabriela Sartor Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Guilherme Matheus Fiorese. **INTERVENIENTE ANUENTE:** Luiz Antônio Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Maraize de Jesus Hernandes Fiorese. **CREADOR:** Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. Agro de Campo Mourão - PR. **LOCAL DE EMISSÃO E DATA:** Campo Mourão - PR, 28 de Agosto de 2025. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 12/08/2030, Ag. de Campo Mourão - PR. **VALOR:** R\$ 1.933.502,24. **TAXA DE JUROS:** Taxa Efetiva de 22,9 % ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme consta no título. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme consta no título. **GARANTIA:** Hipoteca do Imóvel desta matrícula, deste Ofício. Vai esta também registrada no R-16.004, do Livro 3-RA, deste Ofício e R-5/15290 e R-41/7198 do Livro 2-RG. **CERTIDÕES:** Em anexo ao Título. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitido aos 15/06/2025, com validade até 15/12/2025, código de controle da certidão: 7C58.7254.DC50.EF18. **FUNREJUS:** Isento, conforme 3º, VII b, 13, da Lei nº 12.212/98. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Iretama, 01 de outubro de 2025. Selo

Hipoteca de 1º Grau e sem concorrência de terceiros, no valor de R\$ 1.121.320,83, sobre o Lote de terras nº 57-P-A1, com área de 7,1607 ha, registrado na Matrícula nº 15.290 do CRI de Iretama/PR, de propriedade de Guilherme Matheus Fiorese, garantia no valor de R\$ 1.121.320,83. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - Paraná, prenotado sob nº. 47.585, em 24/09/2025 (com data de registro em 01/10/2025), Registro Auxiliar nº. R-16.004, Livro 3-RA, Selo Digital de Fiscalização SFR12.L5Frv.FHzPb-CKt4T.F608q, conforme R-5:

R.-5/M-15.290. Prenotação nº 47.585 de 24/09/2025. **HIPOTECA. Em 1º (Primeiro) Grau CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL CAIXA** Nº da Proposta de Crédito. 230563. **EMITENTE:** Gabriela Sartor Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDORA:** Aida Cristina Sartor Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** João Carlos Fiorese. **INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Guilherme Matheus Fiorese. **INTERVENIENTE ANUENTE:** Luiz Antônio Fiorese. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR:** Maraize de Jesus Hernandes Fiorese. **CREADOR:** Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. Agro de Campo Mourão - PR. **LOCAL DE EMISSÃO E DATA:** Campo Mourão - PR, 28 de Agosto de 2025. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 12/08/2030, Ag. de Campo Mourão - PR. **VALOR:** R\$ 1.933.502,24. **TAXA DE JUROS:** Taxa Efetiva de 22,9 % ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme consta no título. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme consta no título. **GARANTIA:** Hipoteca do Imóvel desta matrícula, deste Ofício. Vai esta também registrada no R-16.004, do Livro 3-RA, deste Ofício, vai esta também registrada no R-3/14802 e R-41/7198 do Livro 2-RG. **CERTIDÕES:** Em anexo ao Título. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitido aos 15/06/2025, com validade até 15/12/2025, código de controle da certidão: 7C58.7254.DC50.EF18. **FUNREJUS:** Isento, conforme 3º, VII b, 13, da Lei nº 12.212/98. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Iretama, 01 de outubro de 2025. Selo digital: SFR12.L5Frv.FHzPb-CKt4T.F608q. Dou Fé, (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 1.871.230,57, senão vejamos:

Contrato	2.644.835
Cliente	061.494.599-26 - GABRIELA SARTOR FIORESE
Valor (R\$)	1.776.459,57
Data de Apuração	16/01/2026

IMPORTANTE: Contrato originado por renegociação. Verificar os lançamentos anteriores no contrato pai (2280211).

Informações de adimplência		Informações de inadimplência	
Juros Remuneratórios (a.a.)	22,90%	Juros Remuneratórios (a.a.)	22,90%
Incidência Inicial de Juros	28/08/2025	Multa por Atraso	2,00%
Incidência Final de Juros	16/01/2026	Juro de Mora (a.a.)	1,00%
Periodicidade de Capitalização	MENSAL	Incidência Inicial de Mora	Não se aplica
Desconto Obrigatório	Não se aplica	Incidência Final de Mora	Não se aplica
		Periodicidade de Capitalização	MENSAL
		Desconto Obrigatório	Não se aplica

6	28/11/2025	Juros Remuneratórios (22,90% a.a.)	29.366,52 D	1.871.230,57
---	------------	------------------------------------	-------------	--------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P5J2L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



A Recuperanda, por sua vez, discorda do valor indicado pelo Credor. Sustenta que os valores efetivamente devidos correspondem aqueles já apresentados administrativamente.

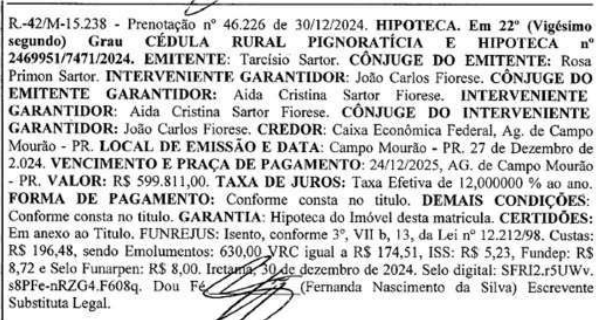
Assim, o valor de R\$ 1.871.230,57 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois as garantias foram devidamente registradas e os valores somados dos bens garante a integralidade do saldo em aberto, conforme verifica-se nos Anexos 1, 8 e 11.

lxi) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 2469951/7471/2024, emitida em 27/12/2024, pelo Recuperando Tarcísio Sartor em favor do Credor, no valor de R\$ 599.811,00, a ser paga em parcela única, no valor de R\$ 599.811,00, com vencimento final em 24/12/2025. Foram fixados juros à taxa de 12,00% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o valor da dívida não paga.

Em garantia, assinam como intervenientes garantidores João Carlos Fiorese e sua esposa Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, a operação é garantida por Penhor Cédular de Animais em 1º Grau e sem concorrência de terceiros, contendo 242 cabeças de gado da raça Nelore, sendo: 193 fêmeas de 12 a 24 meses, avaliadas unitariamente em R\$ 1.677,00, totalizando R\$ 323.661,00; 49 machos de mais de 30 meses, avaliados unitariamente em R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 343.000,00. Valor total avaliado do penhor: R\$ 666.661,00, a saber:



Ainda a operação é garantida por Hipoteca Cédular de Imóvel Rural 22º Grau e sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 16-U, com área total e hipotecada de 134,07 hectares, situado na Gleba Roncador, no Município de Roncador - PR, matriculado sob o nº 15.238 no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - PR, de propriedade de João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - PR, prenotado sob nº. 46.226, em 30/12/2024, Registro nº. R-42, Livro 2, conforme R-42:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 652.464,85, senão vejamos:

Informações do contrato

Contrato	2.663.569
Cliente	003.493.309-30 - TARCISIO SARTOR
Valor (R\$)	652.262,30
Data de Apuração	16/01/2026

IMPORTANTE: Contrato originado por desclassificação. Verificar os lançamentos anteriores no contrato pai (2469951).

Informações de adimplência

Juros Remuneratórios (a.a.)	54,66%
Incidência Inicial de Juros	01/10/2025
Incidência Final de Juros	01/10/2025
Periodicidade de Capitalização	MENSAL
Desconto Obrigatório	Não se aplica

Informações de inadimplência

Juros Remuneratórios (a.a.)	54,66%
Multa por Atraso	2,00%
Juro de Mora (a.a.)	1,00%
Incidência Inicial de Mora	01/10/2025
Incidência Final de Mora	16/01/2026
Periodicidade de Capitalização	MENSAL
Desconto Obrigatório	Não se aplica

Histórico de lançamentos

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
1	01/10/2025	Desclassificação	652.464,85 D	652.464,85
2	01/10/2025	Prestação #1 (Não paga)	652.464,85 C	0,00

A Recuperanda, por sua vez, discorda do valor indicado pelo Credor. Sustenta que os valores efetivamente devidos correspondem aqueles já apresentados administrativamente.

Assim, o valor de R\$ 652.464,85 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois está integralmente garantido pelo penhor de animais somado a hipoteca, conforme verifica-se no Anexo 7.

lxx) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 2301288/7471/2024, emitida em 23/05/2024, pela Recuperanda Gabriela Sartor Fiorese em favor do Credor, no valor de R\$ 1.092.333,33, a ser paga em única parcela, no valor de R\$ 1.092.333,33, com vencimento em 10/10/2024. Foram fixados juros à taxa de 20,00% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, assinam como intervenientes garantidores João Carlos Fiorese e sua esposa Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, a operação é garantida por Penhor Cédular de Produtos Agropecuários de 580.000,00 kg de Soja em grãos, safra 2023/2024, avaliado em R\$ 1.092.333,33. Verifica-se que não foi possível aferir, a partir da documentação apresentada, se a garantia foi devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, apesar de solicitado o Credor não encaminhou a cópia do penhor.

Ainda a operação é garantida por Hipoteca Cédular de 3º Grau sobre o imóvel rural "Área 03-A (parte 01)", com 116,2947 hectares, localizado em Roncador/PR, objeto da Matrícula nº 14.360, garantia no valor de R\$ 1.320.000,00. Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Iretama - PR, prenotado sob nº. 44.998, em 23/05/2024 (data do registro: 23/05/2024), Registro Auxiliar nº. R-15.207, Livro 3-RA, Selo Digital de Fiscalização SFR12.t5PMv.dGPvM-by5GV.F608q, conforme R-60:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



...60/M-14.360. Prenotação nº 44.998 de 23/05/2024. HIPOTECA: Em Trigesimo (30º)
...rau a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 2301288/7471/2024.
MITENTE: Gabriela Sartor Fiorese. INTERVENIENTE GARANTIDOR: João Carlos
Fiorese. CÔNJUGE DO INTERVENIENTE GARANTIDOR: Aida Cristina Sartor Fiorese.
INTERVENIENTE GARANTIDOR: Aida Cristina Sartor Fiorese. CÔNJUGE DO
INTERVENIENTE GARANTIDOR: João Carlos Fiorese. CREDOR: Caixa Econômica
Federal-CEF, Agência Agro de Campo Mourão-PR. EMISSÃO: Campo Mourão-PR, 23 de
Maio de 2024. VALOR: R\$ 1.092.333,33. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:
01/10/2024, Agência de Campo Mourão-PR. ENCARGOS FINANCEIROS: 20,00% a.a.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme consta no Título. DEMAIS CONDIÇÕES:
Conforme consta no Título. GARANTIA: Imóvel desta Matrícula. DOCUMENTOS
APRESENTADOS: Em anexo ao título. DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: As
constantes do título. Vai esta também registrada sob o R-15.207 do Livro 3-RA deste Ofício.
Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 - VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep:
R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Iretama, 23 de maio de 2024. Selo digital: SFRJ2.t5PMv.
IGPvM-by\$GV.F608q. Dou Fé. (Fernanda Nascimento da Silva)
Escrivente Substituta Legal.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 1.145.940,09, senão vejamos:

Contrato	2.633.662
Cliente	061.494.599-26 - GABRIELA SARTOR FIORESE
Valor (R\$)	1.078.722,47
Data de Apuração	16/01/2026

IMPORTANTE: Contrato originado por renegociação. Verificar os lançamentos anteriores no contrato pai (2301288).

Informações de adimplência		Informações de inadimplência	
Juros Remuneratórios (a.a.)	22,90%	Juros Remuneratórios (a.a.)	22,90%
Incidência Inicial de Juros	13/08/2025	Multa por Atraso	2,00%
Incidência Final de Juros	16/01/2026	Juro de Mora (a.a.)	1,00%
Periodicidade de Capitalização	MENSAL	Incidência Inicial de Mora	Não se aplica
Desconto Obrigatório	Não se aplica	Incidência Final de Mora	Não se aplica
Periodicidade de Capitalização	MENSAL	Periodicidade de Capitalização	MENSAL
Desconto Obrigatório	Não se aplica	Desconto Obrigatório	Não se aplica

6	28/11/2025	Juros Remuneratórios (22,90% a.a.)	17.984,03 D	1.145.940,09
---	------------	------------------------------------	-------------	--------------

A Recuperanda, por sua vez, discorda do valor indicado pelo Credor. Sustenta que os valores efetivamente devidos correspondem aqueles já apresentados administrativamente.

Assim, o valor de R\$ 1.145.940,09 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois a garantia foi devidamente registrada e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto, conforme verifica-se no Anexo 10.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R\$ 99.170.019,55 e habilitar como Classe III – Quirografária o valor de R\$ 4.639.989,91, e não habilitar o valor de R\$ 9.367.676,95, conforme quadro resumo em anexo.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 99.170.019,55 (noventa e nove milhões cento e setenta mil dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).**
- MANTER a classificação do crédito na **Classe II – Garantia Real.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.639.989,91 (quatro milhões seiscientos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).**

HABILITA o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Anexo 1 - M. 15290

Matrícula 15.290 de Iretama/PR		R\$ 1.121.320,83 *		
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	CCB 230563	R\$ 1.121.320,83	R\$ 1.871.230,57	R\$ 749.909,74
R\$ 1.871.230,57				

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CCB 230563, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 2 - M. 15281

Matricula 15.281 de Iretama/PR		R\$ 7.579.622,50 *			
Ato	Contrato / Título	Credor / Adquirente	Valor do Contrato	Status	Grau da Hipoteca / Observações
Av-1	Reserva Legal (Sisleg nº 1.061.460-1)	Instituto Ambiental do Paraná (IAP)	R\$ -	Vigente	Transporte de averbação ambiental da matrícula mãe nº 7.550.
Av-2	Confissão de Dívida com garantia hipotecária	Graziela Gregio Rampazzo	R\$ 3.009.350,00	Cancelado	Transporte de hipoteca de 2º Grau da matrícula mãe. Cancelado sob a Av-3.
Av-3	Cancelamento de Confissão de Dívida (Av-2)	Graziela Gregio Rampazzo	R\$ -	Vigente	Averbação de liberação e cancelamento da hipoteca da Av-2.
R-4	Alienação Fiduciária (Cédula de Crédito Bancário nº 2475769/7471/2025)	Caixa Econômica Federal	R\$ 2.949.536,90	Vigente	Alienação fiduciária ativa. Emitente: Guilherme Mathews Fiorese. Garantes: João Carlos Fiorese e esposa.
Av-5	Indisponibilidade de Bens (Proc. 0001297-87.2024.8.16.0096)	Vara Cível de Iretama	R\$ -	Vigente	Imóvel indisponível por ordem judicial contra João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese.

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato nº 2475769/7471/2025, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) **EMITENTE**, doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à **CAIXA** a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito da garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, conludo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 3 - M. 15816

Matrícula 15.816 de Iretama/PR			R\$	10.697.964,00	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO		Valor sem cobertura
1º GRAU	1708217/7471/2022	R\$ 1.250.000,00	R\$	818.180,84	
2º GRAU	1974341/7471/2023	R\$ 1.280.000,00	R\$	916.458,44	
3º GRAU	2259444/7471/2024	R\$ 3.500.000,00	R\$	1.544.015,06	
4º GRAU	2263842/7471/2024	R\$ 4.500.000,00	R\$	3.145.443,80	
5º GRAU	2264397/7471/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$	545.410,02	
		R\$ 11.730.000,00	R\$	6.969.508,16	

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato nº 2264397/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) **EMITENTE**, doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito da garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 4 - M. 15286

Matrícula 15.286 de Iretama/PR		R\$	1.100.000,00 *
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO
ATIVA	2535683/7471/2025	R\$ 1.100.000,00	R\$ 741.991,60
			R\$ 741.991,60

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato 2535683/7471/2025, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 5 - M. 15261

Matrícula 15.261 de Iretama/PR		R\$	28.744.600,00	*	
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	Valor sem cobertura
1° GRAU	1069508/0386/2020	R\$	1.128.750,00	R\$	271.564,61
2° GRAU	97368/0386/2021	R\$	4.282.852,50	R\$	3.011.649,80
3° GRAU	1497507/7471/2022	R\$	1.935.000,00	R\$	1.115.930,66
4° GRAU	138548/7471/2022	R\$	1.920.000,00	R\$	1.465.425,42
5° GRAU	1983564/7471/2023	R\$	630.000,00	R\$	1.077.394,94
6° GRAU	2090597/7471/2023; Credor: CEF; Valor: R\$ 1.047.600,00 *			-	
7° GRAU	184616/7471/2023	R\$	1.360.000,00	R\$	1.154.005,11
8° GRAU	Cédula nº 2232113/7471/2024; Credor: CEF; Valor: R\$ 2.600.000,00 *			-	
9° GRAU	2325514/7471/2024	R\$	2.850.000,00	R\$	2.148.245,35
10° GRAU	Cédula nº 2359215/7471/2024; Credor: CEF; Valor: R\$ 1.400.000,00 *			-	
11° GRAU	2362125/7471/2024	R\$	2.850.000,00	R\$	2.413.498,79
12° GRAU	2390671/7471/2024	R\$	2.900.000,00	R\$	2.716.942,97
13° GRAU	2390616/7471/2024	R\$	1.200.000,00	R\$	1.128.004,07
14° GRAU	2397194/7471/2024	R\$	1.450.000,00	R\$	1.223.946,30
15° GRAU	2463276/7471/2024	R\$	903.000,00	R\$	1.105.541,06
16° GRAU	2473039/7471/2025	R\$	955.000,00	R\$	917.018,66
		R\$	24.364.602,50	R\$	19.749.167,74

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato 2473039/7471/2025, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel(is) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 6 - M. 15260

Matrícula 15.260 de Iretama/PR		R\$	1.150.000,00	*
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO
1º	2535649/7471/2025	R\$	1.150.000,00	R\$ 827.783,19
		R\$	1.150.000,00	R\$ 827.783,19

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato 2535649/7471/2025, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 7 - M. 15238

Matrícula 15.238 de Iretama/PR			R\$ 13.064.030,58 *	
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	1664584/7471/2022	R\$ 4.650.000,00	R\$ 3.312.648,77	
2º	1872621/7471/2023	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.376.853,82	
3º	1986889/7471/2023	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.032.312,12	
4º	19975008/7471/2023*		-	
5º	2340955/7471/2024	R\$ 1.350.000,00	R\$ 936.401,49	
6º	2347620/7471/2024	R\$ 992.000,00	R\$ 907.925,58	
7º	2346706/7471/2024	R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.096.579,61	
8º	2466646/7471/2024	R\$ 1.655.000,00	R\$ 1.532.571,74	
9º	2469951/7471/2024	R\$ 540.000,00	R\$ 652.464,85	R\$ 112.464,85
		R\$ 13.577.000,00	R\$ 10.847.757,98	R\$ 112.464,85

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 2469951/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 8 - M. 14802

Matrícula 14.802 de Iretama/PR		R\$ 743.472,39 *		
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	CCB 2644835/7471/2025 (Proposta 230563)	R\$ 743.472,39	R\$ 1.871.230,57	R\$ 1.127.758,18
		R\$ 743.472,39	R\$ 1.871.230,57	R\$ 1.127.758,18

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CCB 2644835/7471/2025 (Proposta 230563), com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) Imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 9 - M. 14792

Matrícula 14.792 de Iretama/PR			R\$	8.325.778,51
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	1193988/0386/2021	R\$ 834.000,00	R\$ 254.061,28	
2º	2263428/7471/2024	R\$ 2.050.000,00	R\$ 1.169.629,60	
3º	2270654/7471/2024	R\$ 4.200.000,00	R\$ 3.343.995,20	
4º	2270978/7471/2024	R\$ 1.570.000,00	R\$ 1.450.621,50	
		R\$ 8.654.000,00	R\$ 6.218.307,58	

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no CCB 2270978/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 10 - M. 14360

Matrícula 14.630 de Iretama/PR		R\$		11.299.999,74	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
1° GRAU	141791/7471/2022			-	
2° GRAU	143102/7471/2022			-	
3° GRAU	1950127/7471/2023			-	
4° GRAU	1972449/7471/2023	R\$	1.150.000,00	R\$	826.283,36
5° GRAU	2283261/7471/2024	R\$	1.700.000,00	R\$	1.835.990,92
6° GRAU	2289947/7471/2024	R\$	1.205.000,00	R\$	1.070.932,59
7° GRAU	2295307/7471/2024	R\$	3.380.000,00	R\$	3.042.625,47
8° GRAU	2300865/7471/2024	R\$	1.600.000,00	R\$	1.428.322,76
9° GRAU	2300860/7471/2024	R\$	1.120.000,00	R\$	984.505,91
10° GRAU	2301288/7471/2024	R\$	1.320.000,00	R\$	1.145.940,09
		R\$	11.475.000,00	R\$	10.334.601,10
				R\$	135.990,92

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 2301288/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 11 - M. 7198

Matrícula 7.198 de Iretama/PR		R\$		11.200.000,00 *	
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	Cédula 2225114/7471/2024	R\$	-	R\$	-
2º	Cédula 2393649/7471/2024	R\$	3.600.000,00	R\$	3.118.938,88
3º	Cédula 1934143/7471/2023	R\$	1.160.000,00	R\$	805.420,11
4º	Cédula 1934166/7471/2023	R\$	1.015.000,00	R\$	704.498,30
5º	Cédula 2275637/7471/2024	R\$	3.000.000,00	R\$	2.655.743,89
6º	Cédula 2280211/7471/2024	R\$	-	Renegociado Proposta 230563	R\$
6º	Aditivo à Cédula R-39	R\$	-	Renegociado Proposta 230563	R\$
7º	Proposta 230563	R\$	2.225.000,00	R\$	1.871.230,57
		R\$	11.000.000,00	R\$	9.155.831,75
				R\$	-

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no CCB nº 230563, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 12 - M. 7183

Matrícula 7.183 de Iretama/PR					R\$ 5.097.014,88 *
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
1º	2097876/7471/2023	R\$	-	R\$	-
2º	2254206/7471/2024	R\$	2.137.457,85	R\$	1.934.172,18
3º	2449495/7471/2024	R\$	1.140.000,00	R\$	1.098.931,31
4º	2463293/7471/2024	R\$	1.260.000,00	R\$	1.544.585,31
Total		R\$	4.537.457,85	R\$	4.577.688,80
				R\$	284.585,31

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 2463293/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 13 - M. 6435

Matrícula 6.435 de Iretama/PR		R\$	3.104.500,00	*
ALIENAÇÃO	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO
R-12/M-6.434 (23/01/2025)	CCB 265731 (2485057/7471/2025 e 2485058/7471/2025)	R\$	1.860.000,00	R\$ 1.115.667,49
		R\$	1.860.000,00	R\$ 1.115.667,49

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CCB 265731, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 14 - M. 2695

Matrícula 2.695 de Campina da Lagoa/PR		R\$		4.694.800,00	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
1º	CRPH nº 2312899/7471/2024 (22312899)	R\$	4.500.000,00	R\$	3.096.380,63
		R\$	4.500.000,00	R\$	3.096.380,63
				R\$	-
				R\$	-

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 2312899/7471/2024 (22312899), com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 15 - M. 2051

Matrícula 2.051 de Iretama/PR		R\$ 1.938.685,00 *			
ALIENAÇÃO	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
R-28	CCB nº 2488824/7471/2025	R\$	1.700.000,00	R\$	1.172.723,50
		R\$	1.700.000,00	R\$	1.172.723,50
				R\$	-
				R\$	-

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 2488824/7471/2025, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 16 - M. 699

Matrícula 699 de Pitanga/PR		R\$		3.800.000,00	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
1º GRAU	1436466/7471/2022	R\$	554.000,00	R\$	602.181,86
2º GRAU	2288792/7471/2024	R\$	2.650.000,00	R\$	1.534.407,59
		R\$	3.204.000,00	R\$	2.136.589,45
				R\$	48.181,86

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 1436466, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 17 - M. 684

Matrícula 684 de Barbosa Ferraz/PR		R\$	5.980.000,00	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	CRPH nº 2467767/7471/2024	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.390.839,78	
		R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.390.839,78	

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na 2467767/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 18 - M. 15.251

Matrícula 15.251 de Iretama/PR			R\$ 5.338.415,21 *	
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA	DÉBITO	Valor sem cobertura
1º	2244502/7471/2024	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.313.057,56	R\$ -
2º	2252803/7471/2024	R\$ -	-	R\$ -
3º	2256568/7471/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.258.400,50	R\$ 58.400,50
4º	2397176/7471/2024	R\$ 1.202.000,00	R\$ 1.029.239,58	R\$ -
Total		R\$ 4.802.000,00	R\$ 3.600.697,64	R\$ 58.400,50

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada no Contrato 2397176/7471/2024, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 19 - M. 14463

Matrícula 14.463 de Iretama/PR			R\$	16.274.706,34 *	
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	Valor sem cobertura
1° GRAU	1943584/7471/2023	R\$	-	R\$	-
2° GRAU	1943555/7471/2023	R\$	-	R\$	-
3° GRAU	2013628/7471/2023	R\$	4.500.000,00	R\$	3.499.312,43
4° GRAU	2065020/7471/2023	R\$	6.900.000,00	R\$	8.529.539,11
5° GRAU	2162355/7471/2023	R\$	-	R\$	-
6° GRAU	2165256/7471/2023	R\$	600.000,00	R\$	467.652,79
		R\$	12.000.000,00	R\$	12.496.504,33
				R\$	1.629.539,11

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na 2165256/7471/2023, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Anexo 20 - M. 7153

Matrícula 7.153 de Manoel Ribas/PR			R\$	9.075.000,00	*
GRAU	DOCUMENTO	GARANTIA		DÉBITO	VALOR SEM COBERTURA
1º GRAU	1432120/7471/2022	R\$	1.325.000,00	R\$	542.631,85
2º GRAU	1439564/7471/2022	R\$	2.715.000,00	R\$	1.736.425,85
3º GRAU	1463256/7471/2022			-	
4º GRAU	1458325/7471/2022	R\$	540.000,00	R\$	517.306,19
		R\$	4.580.000,00	R\$	2.796.363,89

*Valor de Avaliação do Imóvel indicada na CRPH 1458325/7471/2022, com cláusula de hipoteca, nos termos do art. 1.484 do Código Civil.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o(a) EMITENTE e/ou INTERVENIENTE GARANTIDOR(A), conforme o caso, doravante denominado(a) HIPOTECANTE, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 03 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 03 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	CARLOS LUIZ PERY	577.777.999-91
Nova Razão Social		
025	CARLOS LUIZ PERY	577.777.999-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	12.000.000,00			-	Classe III	BRL	12.000.000,00
		12.000.000,00			-			12.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	12.000.000,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou pedido de retificação do crédito para o valor de R\$ 12.500.000,00, sob o fundamento de que, tratando-se de parcelas ainda vincendas, não seria cabível a incidência de juros no cálculo do montante devido até a data do pedido.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.000.000,00, na Classe II – Garantia Real.

Afere que o crédito tem origem na **Escritura pública de Confissão de Dívida com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças**, celebrado em 30/10/2025, pelo qual a Recuperanda reconheceu dever ao Credor o valor de R\$ 20.750.880,00, equivalentes a 172.924 sacas de soja de 60k cada, a ser paga em 6 parcelas, da seguinte forma:

- a)- **14.583** (quatorze mil, quinhentas e oitenta e três) sacas de soja de 60 kg, até o dia 30/03/2026.
- b)- **14.583** (quatorze mil, quinhentas e oitenta e três) sacas de soja de 60 kg, até o dia 10/06/2026.
- c)- **43.127** (quarenta e três mil, cento e vinte e sete) sacas de soja de 60 kg, até o dia 30/03/2027.
- d)- **38.335** (trinta e oito mil, trezentas e trinta e cinco) sacas de soja de 60 kg, até o dia 30/03/2028.
- e)- **33.544** (trinta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro) sacas de soja de 60 kg, até o dia 30/03/2029; e,
- f)- **28.752** (vinte e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) sacas de soja de 60 kg, até o dia 30/03/2030.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Ainda, consta a opção da Recuperanda realizar o pagamento de 50% na entrega do produto SOJA, e 50% em moeda corrente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 30% sobre o total do débito apurado.

A operação é garantida por alienação fiduciária do imóvel "LOTE DE TERRAS n.º 4-A, denominada Fazenda Campo Verde, situado no lugar denominado Fazenda São Domingos, no Município de Roncador, comarca de Iretama-PR, com a área de 150,7842 ha. Certificação Incra n.º cbe825bc-6791-4b22-bc15-b5f57f595cca, gerado aos 24/02/2024", a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, em segurança do integral pagamento da dívida confessada, bem como de seus acréscimos decorrentes (principal, atualização monetária, juros, multas, cláusula penal, honorários advocatícios e demais despesas), a FIDUCIANTE por este ato constitui **Alienação Fiduciária** na forma da Lei nº 9.514/1997, com as alterações dadas pela Lei 14.711/2023, em favor do FIDUCIÁRIO sobre o imóvel de sua propriedade, que declara possuir de modo livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, hipotecas ou penhores, mesmo legais, e mesmo livre de ações reais e pessoais reipersecutórias, constituído pelo **LOTE DE TERRAS n.º 4-A, denominada Fazenda Campo Verde, situado no lugar denominado Fazenda São Domingos, no Município de Roncador, comarca de Iretama-PR, com a área de 150,7842 ha. Certificação Incra n.º cbe825bc-6791-4b22-bc15-b5f57f595cca, gerado aos 24/02/2024.** Imóvel este devidamente georreferenciado com a descrição da parcela constante na matrícula nº 16.327, do Registro de Imóveis da comarca de Iretama-PR. INCRA n.º 950.297.675.300-1- CIB n.º Z.99B.NEG-J - Registro no CAR: PR-4122503-9615.D69F.C18D.4B34.BA56.FDAB.5504.69F5. (Caracterização do imóvel feita de acordo com o § 5º do Art. 500 do atual Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - uma vez que se trata de imóvel georreferenciado). Imóvel este havido pela FIDUCIANTE conforme consta no R-5 da matrícula n.º 16.327, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Iretama-PR.

Embora tenha sido pactuada garantia por alienação fiduciária entre as partes, verifica-se que o gravame não foi registrado na matrícula do imóvel, não podendo aferir a garantia fiduciária.

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R\$ 12.000.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 12.000.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe III – Quirografia, em razão da ausência de registro da garantia fiduciária na matrícula do imóvel.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	76.075.118/0016-27
Nova Razão Social		
026	CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.630,58			-	Classe III	BRL	8.630,58
		8.630,58			-			8.630,58

Valores Para Quadro de Credores				
	BRL	EUR	USD	
Classe III	8.630,58	-	-	
TOTAL CONCURSAL	8.630,58	-	-	

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovante de pagamento que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.630,58, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 8.630,58, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27	121905	2	27/06/2025	10/09/2025	2.000,00	2.000,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27	124409	1	17/10/2025	25/11/2025	3.100,00	3.100,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27	124409	2	17/10/2025	25/12/2025	3.100,00	3.100,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27	124927	1	19/11/2025	19/12/2025	430,58	430,58
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							8.630,58	8.630,58
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76.075.118/0016-27	121905	1	27/06/2025	10/08/2025	2.000,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							2.000,00	-
Total Geral								10.630,58	8.630,58

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



MANTER o crédito no valor de **R\$ 8.630,58 (oito mil seiscientos e trinta reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	CELSE AKIO MUROFUSE	823.931.099-00

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
028 CELSE AKIO MUROFUSE	823.931.099-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	502.550,67			-	Classe III	BRL	506.259,99
		502.550,67			-			506.259,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	506.259,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	506.259,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e pedido de consideração de notas fiscais, as quais majoraram o valor do crédito relacionado, conforme segue:

CELSE AKIO MUROFUSE - 1382

RETIFICAR O VALOR DE 502.550,67 PARA R\$ 506.259,99

EXCLUIR DA PASTA DE NOTAS AS NFS 185, 186, 187, 188 189, 190 e 191 dispon. erroneamente

As notas dele pendentes se iniciam na numeração 192 e vai até a 207.

Disponibilizado relatório analítico para auxílio

Prezados,

Informo que, nesta data, estou disponibilizando os documentos suporte referentes a 37 credores da 1ª parte da Classe III – Quirografários, para fins de validação do Quadro Geral de Credores.

Na análise dos valores, peço a gentileza de proceder à alteração do crédito para os seguintes credores, conforme documentação comprobatória ora encaminhada:

- Celso Akio Murofuse – R\$ 506.259,99

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 502.550,67, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 506.259,99, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	188	1	16/05/2025	16/05/2025	45.832,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	189	1	16/05/2025	16/05/2025	52.110,67
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	192	1	16/05/2025	16/05/2025	22.417,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	194	1	19/05/2025	19/05/2025	46.013,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	195	1	19/05/2025	19/05/2025	22.054,67
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	196	1	19/05/2025	19/05/2025	42.953,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	197	1	19/05/2025	19/05/2025	33.909,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	198	1	21/05/2025	21/05/2025	19.448,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	199	1	21/05/2025	21/05/2025	54.808,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	201	1	22/05/2025	22/05/2025	20.853,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	202	1	22/05/2025	22/05/2025	20.830,67
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	203	1	23/05/2025	22/05/2025	21.488,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	204	1	23/05/2025	23/05/2025	39.757,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	205	1	23/05/2025	23/05/2025	43.180,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CELSE AKIO MUOFUSE	823.931.099-00	207	1	26/05/2025	26/05/2025	20.604,00
Total Geral								506.259,99

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 506.259,99 (quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	CHIAPETTI & CIA LTDA	76.283.779/0001-61
Nova Razão Social		
029	CHIAPETTI & CIA LTDA	76.283.779/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.514,00			-	Classe III	BRL	21.514,00
		21.514,00			-			21.514,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	21.514,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.514,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos, solicitando alteração do valor listado no Quadro Geral de Credores para R\$ 20.814,00.

Esclareceu que a divergência ocorreu em razão de alterações internas no setor financeiro, ocasião em que a responsável realizou o pagamento de forma equivocada, referente à 1ª parcela da NF nº 53137, no valor de R\$ 700,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 21.514,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Não acolhe o comprovante de pagamento referente à Nota Fiscal/título nº: 53137/1, pois o valor estava listado e foi pago posterior ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, o valor da Nota Fiscal/título nº: 53137/1 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 700,00

Assim, mantem o valor incialmente listado para R\$ 21.514,00, conforme a documentação comprobatória:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	11211	1	20/10/2025	20/10/2025	912,00	912,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52229	5	17/07/2025	14/12/2025	925,00	925,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52265	4	22/07/2025	19/11/2025	695,00	695,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52807	2	30/09/2025	29/11/2025	2.855,00	2.855,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52960	1	20/10/2025	19/11/2025	1.022,00	1.022,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52960	2	20/10/2025	19/12/2025	1.022,00	1.022,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52960	3	20/10/2025	19/01/2026	1.022,00	1.022,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52960	4	20/10/2025	17/02/2026	1.022,00	1.022,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53032	1	30/10/2025	29/11/2025	1.855,00	1.855,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53068	1	04/11/2025	04/12/2025	840,00	840,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53128	1	12/11/2025	10/12/2025	190,00	190,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53137	1	13/11/2025	13/12/2025	700,00	700,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53137	2	13/11/2025	12/01/2026	700,00	700,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53137	3	13/11/2025	11/02/2026	700,00	700,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53137	4	13/11/2025	13/03/2026	700,00	700,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53166	1	18/11/2025	16/12/2025	511,44	511,44
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53166	2	18/11/2025	17/01/2026	511,28	511,28
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53166	3	18/11/2025	16/02/2026	511,28	511,28
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53168	1	19/11/2025	30/11/2025	1.205,00	1.205,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53168	2	19/11/2025	30/12/2025	1.205,00	1.205,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53168	3	19/11/2025	30/01/2026	1.205,00	1.205,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	53168	4	19/11/2025	27/02/2026	1.205,00	1.205,00
CONCURSAL Total								21.514,00	21.514,00
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52229	1	17/07/2025	16/08/2025	925,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52229	2	17/07/2025	15/09/2025	925,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52229	3	17/07/2025	15/10/2025	925,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52229	4	17/07/2025	14/11/2025	925,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52265	1	22/07/2025	21/08/2025	695,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52265	2	22/07/2025	20/09/2025	695,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52265	3	22/07/2025	20/10/2025	695,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	CHIAPETTI & CIA LTDA	76283.779/0001-61	52807	1	30/09/2025	30/10/2025	2.855,00	-
QUITADO Total								8.640,00	-
Total Geral								30.154,00	21.514,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 21.514,00 (vinte e um mil quinhentos e quatorze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P5J2L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	CICERO DE BARROS SABINO	695.448.919-00

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
030 CICERO DE BARROS SABINO	695.448.919-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	265.110,30			-	Classe III	BRL	265.110,30
		265.110,30			-			265.110,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	265.110,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	265.110,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais, cessão de crédito, cheques e comprovantes de pagamentos que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 265.110,30, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Verifica que a nota fiscal nº 2666 emitida em 24/05/2025, foi cedida parcialmente para LEILOGADO - LEILOES DE BOVINOS S/S LTDA CNPJ 73.369.167/0001-06 no valor de R\$ 70.700,00 na data de 04/06/2025, a qual foi paga em duas parcelas: R\$ 35.300,00 em 04/06/2025 e R\$ 35.300,00 em 12/06/2025, conforme contrato de CESSÃO DE CRÉDITO.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 265.110,30, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CICERO BARROS SABINO	2666	3	24/03/2025	24/03/2025	35.150,00	35.150,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CICERO BARROS SABINO	3062200	2	12/07/2025	03/10/2025	42.000,15	42.000,15
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CICERO BARROS SABINO	3062200	3	12/07/2025	03/10/2025	42.000,15	42.000,15
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	CICERO BARROS SABINO	3064263	1	12/07/2025	10/10/2025	24.160,00	24.160,00
CONCURSAL Total							361.110,30	265.110,30
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	CICERO BARROS SABINO	2666	1	24/03/2025	24/03/2025	35.300,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	CICERO BARROS SABINO	2666	2	24/03/2025	24/03/2025	35.000,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	CICERO BARROS SABINO	2666	3	24/03/2025	24/03/2025	35.150,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	CICERO BARROS SABINO	3062200	1	12/07/2025	03/10/2025	15.000,00	-
QUITADO Total							120.450,00	-
Total Geral							481.560,30	265.110,30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 265.110,30 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e dez reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Nova Razão Social			CNPJ/CPF		
033	CIRINEU DIAS			323.891.839-72	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	346.500,00			-	Classe III	BRL	362.474,58
		346.500,00			-			362.474,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	362.474,58	-	-
TOTAL CONCURSAL	362.474,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos cheques nº 002916, 002917, 002918, 002919, 002920, 002921 e 002922, e requereu a alteração do crédito para o valor de R\$ 362.474,58.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 346.500,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem em 7 Cheques emitidos pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, totalizando R\$ 346.500,00, conforme segue:

- i) **Cheque nº 002916** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 22/03/2024;
- ii) **Cheque nº 002917** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 02/04/2024;
- iii) **Cheque nº 002918** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 19/04/2024;
- iv) **Cheque nº 002919** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 03/05/2024;
- v) **Cheque nº 002920** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 17/05/2024;
- vi) **Cheque nº 002921** no valor de R\$ 49.500,00 com vencimento em 04/06/2024;
- vii) **Cheque nº 002922** no valor de R\$ 15.974,58 com vencimento em 21/06/2024.

Assim, altera o crédito para o valor de R\$ 362.474,58, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 362.474,58, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 362.474,58 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
207	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	76.061.480/0001-62
Nova Razão Social		
207	COMIL SILOS E SECADORES LTDA	76.061.480/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe III	BRL	117.000,00	Classe III	BRL	135.754,10
		-			117.000,00			135.754,10

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	135.754,10	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	135.754,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/07/2026, habilitação de crédito na importância de R\$ 135.754,10, atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, sendo que o valor nominal originário da dívida era de R\$ 117.000,00 na data de seu vencimento em 17/07/2025.

Apresentou divergência instruída de cópia do Pedido de Compra nº 04645, cópia da Nota Fiscal, planilha de débito e cópia do Edital de Intimação de Credores publicado em 01/07/2026

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, não apresentou manifestação acerca da habilitação do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem no **Pedido de Compra nº 04645 (Proposta CVM-2024-0600-04)**, celebrado em 22/01/2025, entre as partes, no valor de R\$ 650.000,00, a ser pago em 6 parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.000,00 e as demais 5 parcelas de R\$ 117.000,00 cada, iniciando em 22/01/2025, com vencimento final em 17/06/2025. Para o caso de inadimplemento do comprador, foram fixados encargos moratórios compostos por reajuste monetário pela variação positiva do IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 10%.

Anota a emissão de Nota Fiscal nº 0097141 em 11/03/2025, no valor de R\$ 650.000,00:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

GRUPO FIORESE

[illegible]

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 117.000,00		
Valores atualizados	118.211,51	0,00	118.211,51
Juros moratórios	5.201,30	0,00	5.201,30
Multa	12.341,28	0,00	12.341,28
Total	135.754,10	0,00	135.754,10

2.3.1 Considerações finais

Habilita o valor de R\$ 135.754,10 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, classificando o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 135.754,10 (cento e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, classificando na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	COOPERATIVA SOLIDARIA CRESOL	07.268.499/0001-61
Nova Razão Social		
042	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO.	07.268.499/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	19.861.485,81			-	Classe III	BRL	13.358.528,45
		19.861.485,81			-			13.358.528,45

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	13.358.528,45	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.358.528,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/02/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito possui natureza extraconcursal por se tratar de cooperativa de crédito, conforme dispõe o artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser excluído da lista de credores da Recuperação Judicial.

Apresentou divergência instruída de Atos Societários, Procuração, Edital de Credores, Cédula de Crédito Bancário 5001049-2024.025043-4, Cédula de Crédito Bancário 5001049-2024.061448-0, Jurisprudências e Petição do Perito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que, apesar do §13 do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, definir que são extraconcursais os créditos decorrentes de atos cooperativos, o Credor apresenta instrumentos que revelam operações financeiras, portanto, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque se assemelham às operações de mercado financeiro.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.861.485,81, na Classe II – Garantia Real.

Inicialmente, verifica-se que o Credor é uma cooperativa de crédito, o qual sustenta a configuração de ato cooperativo previsto no art. 79 da Lei 5.764/1971, e sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, por força do § 13º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Anota-se que os instrumentos a seguir analisados, se revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos, porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Dessa forma, não é possível acolher a divergência do Credor, quanto a extraconcursalidade por ato cooperativo.

Adiante, afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº. 5001049-2024.061448-0**, emitida em 20/12/2024, pelo Recuperando GUILHERME MATHEUS FIORESE em favor do Credor, no valor de R\$ 73.000,00, a ser paga em 1 parcela, no valor de R\$ 97.417,95, com vencimento final em 20/12/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,400% ao mês, correspondente a 32,923% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 4,990% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, prestam aval Aida Cristina Sartor Fiorese e João Carlos Fiorese.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 95.738,29, senão vejamos:

OPERAÇÃO	ANEXO	SALDO
(+) 5001049-2024.025043-4	I	13.262.790,15
(+) 5001049-2024.061448-0	II	95.738,29
TOTAL DO CRÉDITO A HABILITAR		13.358.528,45

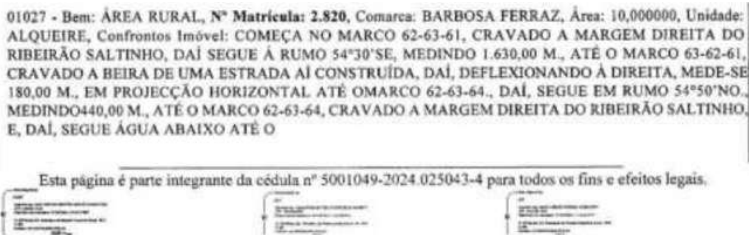
A Recuperanda, por sua vez, concorda com o valor apresentado pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 95.738,29 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº. 5001049-2024.025043-4**, emitida em 31/05/2024, pelo Recuperando JOÃO CARLOS FIORESE em favor do Credor, no valor de R\$ 11.370.780,80, a ser paga em 10 parcelas, no valor de R\$ 2.199.232,17 cada, iniciando em 15/06/2025, com vencimento final em 15/12/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,800% ao mês, correspondente a 23,872% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 4,990% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Guilherme Matheus Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária dos seguintes bens imóveis:

a) Área Rural Matrícula 2.820 de Barbosa Ferraz/PR:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



CEDULA DE CREDITO BANCARIO - RENEVOCACAO		
I- Cód. Cooperativa	1049 - CRESOL INTEGRACAO	FL: 5/22
Número do Contrato	5001049-2024.025043-4	
MARCO INICIAL.", Descritivo: IMÓVEL: "LOTE DE TERRAS Nº 62-63, COM A ÁREA DE 10,00 ALQUERES, SITUADO NA GLEBA SÃO BARTOLOMEU, PARTE DE GLEBA CORUMBATA, DESTA MUNICIPIO E COMARCA., Logradouro: IRMÃOS PEREIRA, Número: 2051, Complemento: AP 1201 ED. PLAZA. Município: CAMPO MOURÃO, UF: PR, CEP: 87300-010, Avaliação: R\$ 4.063.500,00.		

b) Área Rural Matrícula nº 6.434 de Iretama/PR:

01027 - Bem: ÁREA RURAL, Nº Matrícula: 6.434, Comarca: IRETAMA, Área: 177.400,000000, Unidade: METRO QUADRADO, Confrontos Imóvel: NORDESTE: POR UMA LINHA SECA MEDINDO 335,00 METROS E CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 72-B-REMANESCENTE, DA MESMA DIVISÃO E GLEBA, ATÉ O MARCO Nº 01; SUDESTE: POR UMA LINHA SECA COM O RUMO DE 32°21' SO, MEDINDO 455,80 METROS E CONFRONTANDO COM TERRAS DO LOTE Nº 54 DA MESMA GLEBA, ATÉ O MARCO Nº 02; SUDOESTE: POR UMA LINHA SECA MEDINDO 423,00 METROS E CONFRONTANDO COM TERRAS DO LOTE 72-R DA MESMA GLEBA, ATÉ O MARCO Nº 03; NOROESTE: POR UMA LINHA SECA O RUMO DE 53°45' NE, MEDINDO 425,00 METROS E CONFRONTANDO COM TERRAS DO LOTE Nº 59 DA MESMA GLEBA, ATÉ O MARCO DE INÍCIO. ORIENTAÇÃO DOS RUMOS: NORTE MAGNÉTICO., Descritivo: IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 72-B-A, SUBDIVISÃO DO LOTE 72-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 72, DA GLEBA Nº 15, RECOLÔNIA MUQUILÃO, MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, NESTA COMARCA, COM A ÁREA DE 177.400,00 M²., Logradouro: RONCADOR PARA ALTO SÃO JOÃO, Número: KM 25, Complemento: ZONA RURAL, Município: RONCADOR, UF: PR, CEP: 87320-000, Avaliação: R\$ 1.935.272,73.

c) Área Rural Matrícula nº 14.364 de Iretama/PR:

01027 - Bem: ÁREA RURAL, Nº Matrícula: 14364, Comarca: IRETAMA, Área: 115.828,0000, Unidade: HECTARE, Confrontos Imóvel: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações DF1-M-0336 -52°18'59,082" - 24°35'12,485" 705,439 DF1-V-1124 103°18' 351,07 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1124 -52°18'46,940" -24°35'15,111" 719,091 DF1-V-1123100°50' 94,07 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1123 - 52°18'43,656" -24°35'15,686" 717,669 DF1-V-1122 96°24'113,18 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239DF1-V-1122 -52°18'39,659" -24°35'16,097" 715,11 DF1-V-1121 93°42' 70,19 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1122 - 52°18'39,659" -24°35'16,097" 715,11 DF1-V-1121 93°42' 70,19 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1121 -52°18'37,170" -24°35'16,244" 710,389 DF1-V-1120 93°39' 270,1 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1120 -52°18'27,590" -24°35'16,805" 686,915 DF1-V-1119 95°42' 32,88 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1119 -52°18'26,427" -24°35'16,912" 683,862 DF1-V-1118 103°37' 41,76 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1118 -52°18'23,020" -24°35'18,058" 674,16 DF1-V-1116 118°55' 300,79 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-V-1116 -52°18'13,663" -24°35'22,786" 675,865 DF1-V-1115 112°48' 35,21 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR239DF1-V-1115 -52°18'12,510" -24°35'23,230" 677,364 DF1-M-0309 102°08' 52,41 FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PR-239 DF1-M-0309 -52°18'10,689" -24°35'23,588" 680,734 DF1-M-0310 233°47' 600,08 CNS: 08.199-2 | Mat. 110,108 | JOSÉ ALER SAMBATI DF1-M-0310 -52°18'27,899" -24°35'35,106" 672,722 DF1-M-0311 233°52' 649,55 CNS: 08.199-2 | Mat.314,315 | HELENA APARECIDA DA SILVA VANZELA DF1-M-0311 -52°18'46,545" -24°35'47,552" 672,708 DF1-M-0376 233°50' 573,83 CNS: 08.199-2 | Mat.1623 | JOÃO CARLOS FIORESE DF1-M-0376 -52°19'03,014" -24°35'58,553" 654,525 DF1-M-0367 318°05 648,46 CNS: 08.199-2 | Mat. 1008 | FAZENDA SANTO ANTONIO - MANOEL ANTÔNIO HOFMANN GO... DF1-M-0367 -52°19'18,406" -24°35'42,868 691,993 DF1-M-0366 53°08' 977,22 CNS: 08.199-2 | Mat. 1008 | FAZENDA SANTO ANTONIO - MANOEL ANTÔNIO HOFMANN GO... DF1-M-0366 -52°18'50,618" -24°35'23,817" 707,527 DF1-M-0336 325°40' 422,28 CNS: 08.199-2 | Mat. 1008 | FAZENDA SANTO ANTONIO - MANOEL ANTÔNIO HOFMANN GO. Descritivo: IMÓVEL ÁREA 6.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 13.262.790,15, senão vejamos:

OPERAÇÃO	ANEXO	SALDO
(+) 5001049-2024.025043-4	I	13.262.790,15
(+) 5001049-2024.061448-0	II	95.738,29
TOTAL DO CRÉDITO A HABILITAR		13.358.528,45

No entanto, extrai-se das matrículas dos imóveis que as alienações fiduciárias constituídas em garantia foram canceladas em razão da quitação da dívida, senão vejamos:

a) Área Rural Matrícula 2.820 de Barbosa Ferraz/PR:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL V6DWB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



AV.13/2.820.
Protocolo nº 71.495 - Data: 09 de janeiro de 2025.
CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos da Autorização de 09 de janeiro de 2025, assinada pelo representante da COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, procedo a presente averbação liberando a Alienação Fiduciária constante do R.12 da presente matrícula. Isento do recolhimento do Funrejus, de acordo com o art. 3º, VII, b, 4 da Lei nº 12.216 de 15/07/1.998. Emls.: 630,00 VRC's = R\$.174,51; FUNDEP: R\$.8,7255; ISS: R\$.8,7255; Selo: R\$.8,00. Valor Total: R\$.199,96. Selo nº SFR12.s5K5v.MMzmE-7sUat.F111q.
Barbosa Ferraz, 13 de janeiro de 2025.
A Escrevente - Karla Cristina Pedroso

AV.14/2.820.
Protocolo nº 72.021 - Data: 14 de maio de 2025.
CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos da Autorização de 25 de abril de 2025, assinada pelo representante da COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, procedo a presente averbação liberando a Alienação Fiduciária constante do R.11 da presente matrícula. Isento do recolhimento do Funrejus, de acordo com o art. 3º, VII, b, 4 da Lei nº 12.216 de 15/07/1.998. Emls.: 630,00 VRC's = R\$.174,51; FUNDEP: R\$.8,7255; ISS: R\$.8,7255; Selo: R\$.8,00. Valor Total: R\$.199,96. Selo nº SFR12.K57Gv.MMzUL-qT5a3.F111q.
Barbosa Ferraz, 21 de maio de 2025.
A Escrevente - Aline Regina da Silva

b) Área Rural Matrícula nº 6.434 de Iretama/PR:

Av.-10/M-6.434. Prenotação nº 46.275 de 10/01/2025. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo Instrumento Particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantias, expedido em Toledo, 08 de janeiro de 2025 pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 07.268.499/0001-61, representada por Maicon Antonio Gonçalves Spica, inscrito no CPF/MF sob nº 082.655.989-12, nos termos da procuração lavrada em 06/10/2023 pelo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo-PR, às fls. 003, do Livro 64-P, procedo a presente averbação para constar que fica cancelada a alienação fiduciária registrada sob nº R-8 e Av-9 desta Matrícula, em razão da quitação da dívida. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Funrejus isento nos termos do artigo 3º, VII, b, 4, da Lei Estadual nº 12.216/1998. Iretama, 13 de janeiro de 2025. Selo digital: SFR12.Q5Grv.MzzsT-YXy4Z.F608q. Dou Fé (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.

c) Área Rural Matrícula nº 14.364 de Iretama/PR:

Av.-15/M-14.364. Prenotação nº 46.275 de 10/01/2025. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo Instrumento Particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantias, expedido em Toledo, 08 de janeiro de 2025 pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 07.268.499/0001-61, representada por Maicon Antonio Gonçalves Spica, inscrito no CPF/MF sob nº 082.655.989-12, nos termos da procuração lavrada em 06/10/2023 pelo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo-PR, às fls. 003, do Livro 64-P, procedo a presente averbação para constar que fica cancelada a alienação fiduciária registrada sob nº R-12 e Av-13 desta Matrícula, em razão da quitação da dívida. Custas: R\$ 196,48, sendo Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 174,51, ISS: R\$ 5,23, Fundep: R\$ 8,72 e Selo Funarpen: R\$ 8,00. Funrejus isento nos termos do artigo 3º, VII, b, 4, da Lei Estadual nº 12.216/1998. Iretama, 13 de janeiro de 2025. Selo digital: SFR12.Q5Grv.MzzsT-5XD4Z.F608q. Dou Fé (Fernanda Nascimento da Silva) Escrevente Substituta Legal.

Nesse sentido, não é possível aferir se houve apenas a baixa da Alienação Fiduciária, ou da dívida, de forma que o crédito no valor de R\$ 13.262.790,15 deve ser classificado na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 13.358.528,45 na Classe III – Quirografia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.358.528,45 (treze milhões trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	COPACOL COOPERATIVA AGRO. CONSOLATA	76.093.731/0006-03
Nova Razão Social		
044	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	89.231,87	Classe III	BRL	89.231,87	Classe III	BRL	89.231,87
		89.231,87			89.231,87			89.231,87

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	89.231,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	89.231,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou via e-mail, enviou cópias de duplicatas e notas fiscais que comprovam o valor do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 89.231,87, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 89.231,87, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	COPACOL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03	1602447	1	10/09/2025	09/11/2025	22.292,78
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	COPACOL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03	1608974	1	26/09/2025	25/11/2025	22.612,83
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	COPACOL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03	1614849	1	10/10/2025	09/12/2025	22.327,38
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	COPACOL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03	1623247	1	31/10/2025	30/12/2025	450,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	COPACOL COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0006-03	1623285	1	31/10/2025	30/12/2025	21.548,88
Total Geral								89.231,87

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



MANTER o crédito no valor de **R\$ 89.231,87 (oitenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social da empresa para **COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	DAGOBERTO CARLOS LOPREATO	825.694.448-04
Nova Razão Social		
050	DAGOBERTO CARLOS LOPREATO	825.694.448-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	662.158,23			-	Classe III	BRL	548.088,00
		662.158,23			-			548.088,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	548.088,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	548.088,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do cheque de nº 11571 e requereu a alteração do valor relacionado para R\$ 548.088,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 662.158,2, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Cheque nº 11571**, emitido pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, no valor de R\$ 548.088,00 em 06/07/2025.

Assim, altera o valor do crédito para R\$ 548.088,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 548.088,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 548.088,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e oitenta e oito reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	DATTA DIST DE PEÇAS ACES AGRIC LTDA	76.065.317/0001-78

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
051 DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA	76.065.317/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.523,61			-	Classe III	BRL	3.523,61
		3.523,61			-			3.523,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	3.523,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.523,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.523,61, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 3.523,61, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA	76.065.317/0001-78	70827	1	29/10/2025	27/11/2025	1.508,74
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA	76.065.317/0001-78	70827	2	29/10/2025	27/12/2025	1.508,73
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA	76.065.317/0001-78	70856	1	30/10/2025	29/11/2025	506,14
Total Geral								3.523,61

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.523,61 (três mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito **na Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	DAYSE DALEFFE	695.596.519-00

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
053 DAYSE DALEFFE	695.596.519-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.000.000,00			-	Classe III	BRL	1.000.000,00
		1.000.000,00			-			1.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.000.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de Nota Promissória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.000.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Nota Promissória**, emitida pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, em 05/09/2025, no valor de R\$ 1.000.000,00, com vencimento em 10/09/2025.

Assim, matem o crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.000.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
057 DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.395,00			-	Classe III	BRL	4.395,00
		4.395,00			-			4.395,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	4.395,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.395,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos que evidenciam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.395,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 4.395,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCEL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9122	2	08/10/2025	08/12/2025	666,42	666,42
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9122	3	08/10/2025	06/01/2026	666,42	666,42
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9146	2	10/10/2025	09/12/2025	299,61	299,61
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9166	1	14/10/2025	13/11/2025	533,34	533,34
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9166	2	14/10/2025	15/12/2025	533,33	533,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9166	3	14/10/2025	12/01/2025	533,33	533,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52852	2	08/10/2025	08/12/2025	237,58	237,58
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52852	3	08/10/2025	06/01/2026	237,58	237,58
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52886	2	10/10/2025	09/12/2025	85,39	85,39
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52917	1	14/10/2025	13/11/2025	200,66	200,66
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52917	2	14/10/2025	15/12/2025	200,67	200,67
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52917	3	14/10/2025	12/01/2025	200,67	200,67
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							4.395,00	4.395,00
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9122	1	08/10/2025	07/11/2025	667,16	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	9146	1	10/10/2025	10/11/2025	300,39	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52852	1	08/10/2025	07/11/2025	237,84	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	DRUGOVICH TECNOLOGIA EM BORRACHA LTDA	06.130.404/0001-86	52886	1	10/10/2025	10/11/2025	85,61	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							1.291,00	-
Total Geral								5.686,00	4.395,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	DEOLINDA OLIVIERI HOMIAK	695.637.999-68
Nova Razão Social		
054	EDIVAN FRANCISCO HOMIAK e	775.454.869-00
	INOLAN AIRTON HOMIAK	617.553.979-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	800.000,00	Classe III	BRL	849.438,53	Classe III	BRL	849.438,53
		800.000,00			849.438,53			849.438,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	849.438,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	849.438,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os requerentes Edivan Francisco Homiak e Inolan Airton Homiak, na condição de únicos herdeiros de Deolinda Olivieri Homiak, encaminharam via *e-mail*, em 23/04/2025, pedido de substituição/transferência da titularidade do crédito quirografário, em razão do falecimento de Deolinda, ocorrido em 20/01/2025. Informam que o crédito decorre de título executivo extrajudicial objeto da execução nº 0011891-46.2025.8.16.0058, proposta contra João Carlos Fiorese.

Além da alteração da titularidade, os requerentes pedem a atualização do valor do crédito, que consta na relação de credores em R\$ 800.000,00, para R\$ 849.438,53, montante indicado como atualizado até a propositura/recebimento da ação de execução, conforme planilha apresentada.

Apresentaram divergência instruída de certidão de óbito de Deolinda Olivieri; certidão de óbito de Floriano Homiak; demonstrativo de débito atualizado; documentos pessoais de Edivan Francisco; documentos pessoais de Inolan Airton; procuração de Edivan Francisco Homiak; procuração de Inolan Airton Homiak; e título executivo – nota promissória.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Instrumento Particular de Mútuo Financeiro e o Aditivo Contratual firmado entre as partes, bem como informou que o saldo devedor é no valor de R\$ 800.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 800.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Mútuo Financeiro**, celebrado em 24/06/2021, posteriormente aditado em 24/06/2024, entre o Recuperando João Carlos Fiorese e a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Credora, no valor original de R\$ 500.000,00, disponibilizado mediante transferências bancárias realizadas em 28/06/2021, 29/06/2021 e 30/06/2021, com vencimento inicialmente previsto para 24/06/2025.

Por meio do 1º Aditivo, as partes pactuaram a concessão de novo crédito no valor de R\$ 300.000,00, elevando o valor total da operação para R\$ 800.000,00, bem como ajustaram a incidência de juros remuneratórios à taxa de 2% ao mês, gerando encargos mensais no valor de R\$ 16.000,00, a serem liquidados periodicamente, com início em 29/06/2024. Para o caso de inadimplemento, foram fixados encargos moratórios consistentes em multa de 2% sobre o saldo devedor, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

Em razão do inadimplemento do instrumento, em 07/11/2025, os herdeiros de Deolinda, Edivan Francisco Homiak e Inolan Airton Homiak, ajuizaram a Execução de Título Extrajudial nº 0011891-46.2025.8.16.0058, em trâmite na 1ª Vara Cível de Compo Mourão/PR, cujo valor da dívida atualizado quando do protocolo da execução era de R\$ 849.438,53. Informaram sobre o falecimento de Deolinda, ocorrido em 20/01/2025, que não deixou bens a inventariar, conforme certidão de óbito apresentada, não tendo sido aberto inventário.

Recebida a inicial e determinada a intimação da Recuperanda (mov. 22), foi informado sobre o deferimento da Recuperação Judicial e da determinação de suspensão nas execuções (mov. 38 e 58), o que foi deferido pelo juízo, estando os autos suspensos (mov. 66).

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação, para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 849.438,53, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2025			
Indexador utilizado: SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.)			
Acréscimo de 0,00% referente a multa.			
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).			
Item	Data	Valor do Nota promissória	Valor atualizado
1	24/06/2025	R\$ 800.000,00	R\$ 849.438,53
Total atualizado R\$ 849.438,53 (oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).			

Assim, o valor de R\$ 849.438,53 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, diante da inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Com relação a titularidade do crédito, altera-se para EDIVAN FRANCISCO HOMIAK (CPF 775.454.869-00) e INOLAN AIRTON HOMIAK (CPF 617.553.979-68), únicos herdeiros de DEOLINDA OLIVIERI HOMIAK, falecida em 21/01/2025, que não deixou bens a inventariar, conforme consta na certidão de óbito:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



CERTIDÃO DE ÓBITO			
Nome DEOLINDA OLIVIERI HOMIAK			
Número do CPF 695.637.999-68**			
Matrícula 081026 01 55 2025 4 00074 010 0033947 09			
Data do falecimento Vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco **		Dia 20	Mes 01
Local de falecimento em domicílio **		Município de falecimento Curitiba **	UF PR
Sexo Feminino **	Estado civil Viúva **	Nome do último cônjuge ou convivente Floriano Homiak **	
Idade 83 anos **	Dia 11	Mes 06	Ano 1941
Município da naturalidade Birigui **		UF SP	
Nome do(a) Genitor(a) MARTINS OLIVIERI, ELISA PATENÁ**			
Causa da morte neoplasia de intestino metastática **			
Nome do médico que atendeu o doente ou, se for o caso, das testemunhas Dra. Elisângela Bruske Cordeiro Shiroma **		Número do documento 21892/PR**	
Local de sepultamento/cremiação São Judas Tadeu**		Município Campo Mourão **	UF PR
Data de registro Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco **		Dia 21	Mes 01
Nome do declarante Edivan Francisco Homiak **		Existência de filhos Inolan Airtton com 57 anos; Edivan Francisco com 54 anos	

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 849.438,53, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Altera a titularidade do crédito para EDIVAN FRANCISCO HOMIAK (CPF 775.454.869-00) e INOLAN AIRTON HOMIAK (CPF 617.553.979-68).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 849.438,53 (oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a titularidade do crédito para **EDIVAN FRANCISCO HOMIAK (CPF 775.454.869-00) e INOLAN AIRTON HOMIAK (CPF 617.553.979-68).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	ELIO FERRAZ SALVADOR	357.273.069-49
Nova Razão Social		
061	ELIO FERRAZ SALVADOR	357.273.069-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.500.000,00	Classe III	BRL	6.757.682,28	Classe III	BRL	2.129.189,40
		2.500.000,00			6.757.682,28			2.129.189,40

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.129.189,40	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.129.189,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/02/2026, divergência de crédito indicando como devido o montante de R\$ 6.757.682,28, referente a venda de 4.000.000 kg de trigo, ao preço de R\$ 1.300,00 por tonelada mais acréscimos moratórios.

Apresentou divergência instruída de Confirmação de Negócio nº 130T23 e planilha de débitos atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou que o valor correto é de R\$ 2.129,189,40, sustentando que apenas parte do trigo foi efetivamente entregue em condições adequadas para comercialização, totalizando 1.794.438 kg.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.500.000,00, na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Confirmação de Negócio nº 130T23**, em que a Recuperanda adquiriu do Credor 4.000.000 kg de “Trigo em grãos consumo, à granel, Pão tipo 1, PH mínimo 78, umidade máxima 13,0%, impureza máxima 1,0%, Avariados máximo 1,5% com no máximo 0,5% de germinado e brotado. Produto livre de insetos vivos ou mortos”, ao preço de R\$ 1.300,00 por tonelada, com previsão de pagamento de 50% do valor entre os dias 20/01/2024 a 31/01/2024 e 50% do valor remanescente entre os dias 15/02/2024 a 29/02/2024, com desconto de 0,2% da alíquota Senar. A entrega/coleta ficou sob responsabilidade da Recuperanda a partir de 12/12/2023, no endereço Rodovia Vassílio Boiko, Km 402, Zona Rural, Roncador/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Assim, o valor de R\$ 2.129.189,40 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, altera o valor listado para R\$ 2.129.189,40, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III- Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 2.129.189,40 (dois milhões cento e vinte e nove mil cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	EMERLINDO CROXIATTI	161.532.519-00
Nova Razão Social		
063	EMERLINDO CROXIATTI	161.532.519-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.432.000,00			-	Classe III	BRL	1.432.000,00
		1.432.000,00			-			1.432.000,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.432.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.432.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de Nota Promissória.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.432.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Nota Promissória**, emitida pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, em 19/03/2024, no valor de R\$ 800.000,00, com vencimento em 19/03/2025. Foram fixados juros à taxa de 3% ao mês e, no que se refere às obrigações anteriores, restou expressamente pactuado que a presente nota promissória constitui quitação integral das obrigações anteriormente constituídas. Em garantia, presta aval Ainda Cristina S. Fiorese.

Assim, matem o crédito no valor de R\$ 1.432.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.432.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.432.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07
Nova Razão Social		
070	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	36.965,50	BRL	BRL	36.965,50	Classe III	BRL	36.965,50
		36.965,50			36.965,50			36.965,50

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	36.965,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.965,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor manifestou-se via e-mail, informando dados bancários e cópia de nota fiscal.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal e comprovantes de pagamento que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 36.965,50, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantém o valor inicialmente listado de R\$ 36.965,50, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07	141502	3	04/04/2025	19/05/2025	18.482,75	18.482,75
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07	141502	4	04/04/2025	03/06/2025	18.482,75	18.482,75
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							36.965,50	36.965,50
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07	141502	1	04/04/2025	19/04/2025	18.482,75	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	FORT-SAL SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA	59.552.257/0001-07	141502	2	04/04/2025	04/05/2025	18.482,75	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							36.965,50	-
Total Geral								73.931,00	36.965,50

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 36.965,50 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	GLADIS BIACCHI GOMES	171.418.349-15
Nova Razão Social		
073	GLADIS BIACCHI GOMES	171.418.349-15
	GISELLE MARIA BIACCHI GOMES	650.896.939-00
	GISANE BIACCHI GOMES	561.866.309-00
	MANOEL ANGELO BIACCHI GOMES	734.449.959-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.899.716,79	Classe III	BRL	7.681.292,69	Classe III	BRL	7.681.292,69
		6.899.716,79			7.681.292,69			7.681.292,69

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	7.681.292,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.681.292,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores encaminharam via *e-mail*, em 26/02/2026, divergência em relação ao valor do crédito relacionado pela Recuperanda, alegando que celebraram Escritura Pública de Compra e Venda sob Condição Resolutiva referente ao imóvel matriculado sob nº 1.007 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama/PR.

Sustentam que a Recuperanda permaneceu inadimplente quanto às duas últimas parcelas previstas contratualmente, razão pela qual entendem ser devido o montante de R\$ 7.681.292,69, considerando as penalidades contratuais.

Para fundamentar sua pretensão, instruíram a divergência com cópia da Escritura Pública de Compra e Venda sob Condição Resolutiva, lavrada no Livro nº 0703-E, às folhas nº 161, sob Protocolo nº 07491/2022 e P.I. nº 046101, perante o Serviço Distrital da Barreirinha – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, bem como com memória de cálculo dos encargos contratuais atualizados e certidão de protesto.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou comprovantes de pagamento e memória de cálculo, informando que o valor relacionado na Relação de Credores reflete corretamente o saldo devido na data do pedido de Recuperação Judicial.

Informa que no cálculo apresentado pelo Credor, foram incluídos juros, multa contratual e honorários advocatícios, os quais entende que não integram o saldo principal originalmente apurado e por dependerem de apuração específica.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



O Credor estava relacionada na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.899.716,79, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem **Escritura Pública de Compra e Venda sob Condição Resolutiva**, lavrada em 14/10/2022, junto ao Serviço Distrital da Barreirinha, Curitiba/PR, às Folhas 161/173 do Livro 703-E, figurando como Outorgantes Vendedores GLADIS BIACCHI GOMES, GISELLE MARIA BIACCHI GOMES, GISANE BIACCHI GOMES E MANOEL ANGELO BIACCI GOMES, e como Outorgado Comprador o Recuperando Guilherme Matheus Fiorese, tendo como objeto o Imóvel Rural - Área 4, denominada Fazenda Campo Verde, situada no lugar denominado Fazenda São Domingos, parte do imóvel Fazenda Roncador, município de Roncador, da Comarca de Iretama-PR, com área de 163,540 há, no valor atribuído de R\$ 21.162.428,74. Em garantia, prestaram aval João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese.

Para tanto, foi ajustado o pagamento do principal, conforme Cláusula Terceira, por meio de a) uma entrada de R\$ 2.623.466,46, paga na data da assinatura da Escritura Pública; b) R\$5.246.932,92 equivalentes a 31.608,03 sacas de soja de 60 kg até a data de 30/04/2023; c) 2.710.915,34 equivalentes a 16.330,82 sacas de soja de 60 kg até a data de 20/11/2023; d) R\$2.623.466,46 equivalentes a 15.804,00 sacas de soja de 60 kg até a data de 30/04/2024; e) R\$2.710.915,34 equivalentes a 16.330,82 sacas de soja de 60 kg; e f) R\$4.188.801,45 equivalentes a 25.233,72 sacas de soja de 60 kg até a data de 30/04/2025.

Restou consignado que os honorários advocatícios seriam destinados à Interveniente Anuente (LOPES E RISSETO ADVOGADOS ASSOCIADOS), a serem pagos da seguinte maneira: g) entrada de R\$267.930,77 pago anteriormente, e h) saldo de R\$790.000,00 em 10 parcelas de R\$79.000,00, cada uma equivalente a 475,90 sacadas de soja de 60 kg, com vencimentos entre 30/01/2023 a 30/10/2023.

Para o caso de inadimplemento pelo prazo máximo de 60 dias, o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta previu a opção pelo desfazimento da transmissão ou pela cobrança do saldo devedor, sendo devido em qualquer caso, multa moratória de 2% sobre o valor da parcela vencida, mais juros moratórios de 1%, além de correção monetária pelo INPC-FGV.

encargos e penalidades previstos neste parágrafo serão cobrados por equidade previstos no Parágrafo Segundo a seguir. **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA PELA RESOLUÇÃO:** Caso o OUTORGADO COMPRADOR deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das parcelas pelo prazo máximo previsto de 60 (sessenta) dias, os OUTORGANTES VENDEDORES poderão optar pelo desfazimento da presente transmissão por falta de pagamento ou então pelo prosseguimento da cobrança do saldo devedor, sendo que em ambas as situações o OUTORGADO COMPRADOR responderá por cláusula penal pecuniária de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC-FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor das parcelas pagas, além de responder pelas despesas de cobrança, e outras necessárias para promover a sua rescisão, tais como custas, emolumentos e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas pagas, cujos encargos e penalidades serão aplicados em substituição àqueles previstos no Parágrafo Primeiro acima. Caso os OUTORGANTES VENDEDORES optem pelo exercício da cláusula resolutiva, então o OUTORGADO COMPRADOR deverá realizar o pagamento de arrendamento pelo valor de mercado pelo tempo que permanecer na posse do imóvel e outras indenizações cabíveis, tudo compensável com as quantias já pagas. Caso a rescisão do negócio ocorra por atos de culpa dos OUTORGANTES VENDEDORES, então as mesmas penalidades aqui previstas serão aplicadas. Em caso de resolução do negócio, eventual quantia restituível ao OUTORGADO COMPRADOR deverá obedecer a mesma regra de correção da saca de soja prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, cuja devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da desocupação e da aprovação da vistoria dos imóveis. **PARÁGRAFO**

Conforme documentos encaminhados pelas Credoras, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 7.681.292,69:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Parcela	Valor Escritura	Encargos (cláusula penal, correção monetária e juros moratórios)	Valor Pago + Encargos	Valor Devido a título de Multa
01	R\$ 2.623.466,46	R\$ 2.048.914,08	R\$ 4.672.380,54	R\$ 2.048.914,08
02	R\$ 5.246.932,92	R\$ 3.221.488,97	R\$ 8.468.421,89	R\$ 3.221.488,97
03	R\$ 2.710.915,34	R\$ 1.369.855,56	R\$ 4.080.770,90	R\$ 1.369.855,56
04	R\$ 2.623.466,46	R\$ 1.041.034,08	R\$ 3.664.500,54	R\$ 1.041.034,08
TOTAL				R\$ 7.681.292,69

Assim, o valor de R\$ 7.681.292,69 apresentado pelas Credoras deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 7.681.292,69, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelas Credoras.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Altera a titularidade do crédito para GLADIS BIACCHI GOMES (CPF 171.418.349-15), GISELLE MARIA BIACCHI GOMES (CPF 650.896.939-00), GISANE BIACCHI GOMES (CPF 561.866.309-00) E MANOEL ANGELO BIACCHI GOMES (CPF 734.449.959-20).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.681.292,69 (sete milhões seiscentos e oitenta e um mil cento e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).**
- MANTER a classificação do crédito **Classe III – Quirografária.**
- ALTERAR a titularidade do crédito para **GLADIS BIACCHI GOMES (CPF 171.418.349-15), GISELLE MARIA BIACCHI GOMES (CPF 650.896.939-00), GISANE BIACCHI GOMES (CPF 561.866.309-00) E MANOEL ANGELO BIACCHI GOMES (CPF 734.449.959-20).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
077	INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.054.475,42			-	Classe III	BRL	2.054.475,42
		2.054.475,42			-			2.054.475,42

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	2.054.475,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.054.475,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou informações no sentido de que se trata de três contratos de entrega futura de produtos, nos quais houve adiantamento pelo Credor no valor total de R\$ 5.346.381,52, tendo sido realizadas entregas parciais ao longo da execução contratual, restando saldo em aberto no montante de R\$ 2.054.475,42.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.054.475,42, na Classe III – Quirografia.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Contrato de Compra e Venda nº. 148524**, celebrado em 19/04/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor total de R\$ 2.304.142,48, mediante adiantamento financeiro realizado pelo Credor, com obrigação de entrega futura de produtos pela Recuperanda, conforme disponibilidade de produção.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 148S24

Data: 19 de Abril de 2024

Data Limite para Retirada dos Produtos: 31/12/2024

Vendedor (a):

JOÃO CARLOS FIORESE

RODOVIA VASSILIO BOIKO KM 406 + 300 MTRS – RONCADOR – PR – CEP: 87320-000

CPF: 414.220.319-34 IE: 95099455-08

FONE: (44) 3575-1155 CAIXA POSTAL: 84

Comprador (a):

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

AVENIDA TIRADENTES, 5800 - Bairro: JARDIM ROSICLER

CEP: 86072-000– LONDRINA - PR FONE: (43) 3379-5200

CNPJ: 00.993.264/0019-12 IE: 6013103508

MERCADORIA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
STE DE SOJA BRS 1064 IPRO PN 5,5	KG	27.000	10,58	285.660,00
STE DE SOJA TMG 7362 IPRO PN 5,5	KG	160.000	10,56	1.689.600,00
STE DE SOJA BRS 388 RR PN 5,5	KG	40.000	6,00	240.000,00
STE DE SOJA BRS 388 RR PN 6,5	KG	33.300	5,00	166.500,00
STE DE SOJA BRS 388 RR PN 6,5	KG	86.700	5,00	ANEXO I
		347.000		R\$ 2.381.760,00

A Recuperanda realizou entregas parciais, conforme notas fiscais emitidas, que totalizam R\$ 1.452.206,92, restando saldo em aberto no valor de R\$ 851.935,56:

NF	Valor abatido
917	R\$ 285.088,68
938	R\$ 316.166,40
958	R\$ 239.520,00
962	R\$ 54.391,00
972	R\$ 119.760,00
1223	R\$ 93.412,80
1255	R\$ 68.220,44
1630	R\$ 275.647,60
Total entregue	R\$ 1.452.206,92
Saldo remanescente	R\$ 851.935,56.

Trata-se de operação típica de compra e venda para entrega futura, não havendo previsão de garantia real ou privilégio legal.

Assim, o valor de R\$ 851.935,56 deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) **Contrato de Compra e Venda nº. 153S24**, celebrado em 23/05/2024, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor total de R\$ 2.028.415,04, mediante adiantamento financeiro realizado pelo Credor, com obrigação de entrega futura de produtos.

AGROPECUARIA FIORESE LTDA
CNPJ(MF): 01.710.374/0001-63
CADICMS: 90125997-98

FONE/FAX: (44) 3523-3829 / 3575-1155
RUA MARECHAL FLORIANO, 340 - CENTRO
CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 153S24

Data: 23 de Maio de 2024

Data Limite para Retirada dos Produtos: 31/12/2024

Vendedor (a):

JOÃO CARLOS FIORESE

RODOVIA VASSILIO BOIKO KM 406 + 300 MTRS – RONCADOR – PR – CEP: 87320-000

CPF: 414.220.319-34 IE: 95099455-08

FONE: (44) 3575-1155 CAIXA POSTAL: 84

Comprador (a):

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

AVENIDA TIRADENTES, 5800 - Bairro: JARDIM ROSICLER

CEP: 86072-000– LONDRINA - PR FONE: (43) 3379-5200

CNPJ: 00.993.264/0019-12 IE: 6013103508

MERCADORIA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
STE DE SOJA COLISEU	BAGS S M	40	9520,00	380.800,00
STE DE SOJA FIBRA PN 5,5	KG	37.000	12,90	477.300,00
STE DE SOJA TMG 2165 IPRO PN 5,5	KG	111.000	10,58	1.174.380,00
		188.000		R\$ 2.032.480,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



A Recuperanda efetuou entregas parciais, conforme notas fiscais apresentadas, no montante de R\$ 1.839.699,18, restando saldo em aberto no valor de R\$ 188.715,86.

NF	Valor abatido
908	R\$ 221.735,64
922	R\$ 169.935,45
937*	R\$ 468.606,36
928	R\$ 607.008,05
932	R\$ 372.413,68
Total entregue	R\$ 1.839.699,18
Saldo remanescente	R\$ 188.715,86

Trata-se de operação típica de compra e venda para entrega futura, não havendo previsão de garantia real ou privilégio legal.

Assim, o valor de R\$ 188.715,86 deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) **Contrato de Compra e Venda nº. 202525**, celebrado em 31/03/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor total de R\$ 1.013.824,00, mediante adiantamento integral realizado pelo Credor, sem que tenha havido, até o momento da Recuperação Judicial, a correspondente entrega de produtos.

AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA
CNPJ(MF): 01.710.374/0001-63
CADICMS: 99125097-98

FONE/FAX: (44) 3523-3829 / 3575-1155
RUA MARECHAL FLORIANO, 348 - CENTRO
CEP: 87320-000 - RONDADOR - PR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 202525

Data: 31 de Março de 2025
Data Limite para Retirada dos Produtos: 31/12/2025

Vendedor (a): **AGROPECUARIA FIORESE LTDA**
RODOVIA VASSILIO BOIKO KM 406 + 300 MTRS - RONDADOR - PR - CEP: 87320-000
CNPJ: 01.710.374/0001-63 IE: 90.125.097-98
FONE: (44) 3575-1155 CAIXA POSTAL: 84

Comprador (a): **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**
AVENIDA TIRADENTES, 5800 - Bairro: JARDIM ROSICLER
CEP: 86072-000- LONDRINA - PR FONE: (43) 3379-5200
CNPJ: 00.993.264/0019-12 IE: 6013103508

MERCADORIA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
STE DE SOJA TMG 2165 IPRO	BAGS 5 M	135	8.200,00	1.107.000,00
		135		R\$ 1.107.000,00

Não foram apresentadas NFs de entrega vinculadas a este contrato, razão pela qual a Integrada considera saldo integral de R\$ 1.013.824,00

Trata-se de operação típica de compra e venda para entrega futura, não havendo previsão de garantia real ou privilégio legal.

Assim, o valor de R\$ 1.013.824,00 deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 2.054.475,42, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



		VALOR	SALDO
Contrato:	148S24	R\$ 2.304.142,48	851.935,56
Contrato:	153S24	R\$ 2.028.415,04	188.715,86
Contrato:	202S25	R\$ 1.013.824,00	1.013.824,00
TOTAL		R\$ 5.346.381,52	2.054.475,42

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.054.475,42 (dois milhões cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**
- MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	ISRAEL PADILHA	028.118.649-97
Nova Razão Social		
078	ISRAEL PADILHA MARTINS	028.118.649-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.990.491,00	Classe III	BRL	6.263.600,00	Classe III	BRL	6.263.600,00
5.990.491,00			6.263.600,00			6.263.600,00		

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	6.263.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.263.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 24/02/2026, divergência quanto ao valor do crédito relacionado pela Recuperanda na Relação de Credores. Sustenta que o montante corretamente devido corresponde a R\$ 6.263.600,00, decorrente da relação comercial mantida entre as partes.

Apresentou divergência instruída de Notas Promissórias e Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor e encaminhou Notas Promissórias e Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.990.491,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, celebrado em 18/08/2025, entre as partes, no valor de 12.000 sacas de soja, a serem entregues em 31/03/2026. Para o caso de inadimplemento, foi pactuado o pagamento mediante a conversão da saca de soja em moeda corrente, pelo valor da saca de soja da lousa matinal da COAMO de Pitanga/PR, com incidência de correção monetária pelo INPC, juros de 1% ao mês, multa de 2% sobre o total do débito apurado e cláusula penal em 15% do saldo do devedor.

O Credor e a Recuperanda indicam a conversão da saca de soja no montante total de R\$ 1.440.000,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



ii) Nota promissória nº 004/2025, emitida em 18/10/2025, no valor de R\$ 1.291.000,00, com vencimento em 28/10/2025.

iii) Nota promissória nº 005/2025, emitida em 18/10/2025, no valor de R\$ 289.600,00, com vencimento em 28/10/2025.

iv) Nota promissória nº 006/2025, emitida em 18/10/2025, no valor de R\$ 3.243.000,00, com vencimento em 28/10/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 6.263.600,00.

A Recuperanda, por sua vez, concorda com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 6.263.600,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 6.263.600,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.263.600,00 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

CORRIGIR o nome do credor para **ISRAEL PADILHA MARTINS**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	JOAO BATISTA DE ANDRADE	164.908.279-72

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
088 JOAO BATISTA DE ANDRADE	164.908.279-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	304.635,60			-	Classe III	BRL	280.000,00
		304.635,60			-			280.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	280.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	280.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Contrato e Aditivo Contratual, bem como pedido de retificação do crédito para o valor de R\$ 280.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 304.635,60, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato Particular de Mútuo Financeiro nº. 003/2012**, celebrado em 09/08/2012, entre a Recuperanda e o Credor, no valor de R\$ 280.000,00, com prazo para pagamento indeterminado. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Firmado Aditivo em 09/08/2012, os juros foram alterados para 2% ao mês *pro rate die*.

Dessa forma, considerando o lastro documental apresentado e o pedido da Recuperanda, o crédito deve ser alterado para o valor de R\$ 280.000,00, classificando-o na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Altera o valor listado para R\$ 280.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	JOSE ANTONIO VIVAN	348.915.959-49
Nova Razão Social		
094	JOSE ANTONIO VIVAN	348.915.959-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.848.671,60			-	Classe III	BRL	2.843.311,60
		2.848.671,60			-			2.843.311,60

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	2.843.311,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.843.311,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Unificação de Cessão de Crédito e Aditivos, no qual consta que o saldo devedor corresponde a 23.735,93 sacas de soja de 60kg, indicando que equivalem a cerca de R\$ 2.843.311,60, requerendo a alteração do crédito anteriormente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.848.671,60, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Unificação de Cessão de Crédito**, celebrado em 23/07/2020, em que constam 5 operações inadimplidas pela Recuperanda em face do Credor, gerando saldo devedor no total de 15.191 sacas de soja de 60kg cada, a ser paga pela Recuperanda mediante a entrega na Coamo Agroindustrial Cooperativa. Em caso de inadimplemento, foi fixado multa de mora de 2% e juros de mora de 1% sobre o saldo devedor.

Foram firmados aditivos em 16/02/2022, 14/04/2024 e 14/04/2025, indicando que a somatório dos créditos em favor do Credor gerou saldo devedor no total de 18.988,75 sacas de soja de 60kg, acrescido de juros de 25%, totalizando 23.735,93 sacas de soja de 60kg, com vencimento previsto para 31/03/2026, permanecendo inalterada as demais cláusulas.

Verifica-se que o Credor não apresentou divergência.

A Recuperanda, por sua vez, estimou o valor de R\$ 120,00 a saca de soja, de forma que 23.735,93 sacas de soja de 60kg cada, equivalem ao montante de R\$ 2.843.311,60, valor que entende devido ao Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Assim, altera-se o crédito para o valor de R\$ 2.843.311,60, classificando-o como Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 2.843.311,60, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.843.311,60 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e onze reais e sessenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	JOÃO CARLOS RAFAEL	517.648.499-49
Nova Razão Social		
089	JOÃO CARLOS RAFAEL	517.648.499-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	27.300,00			-	Classe III	BRL	27.300,00
		27.300,00			-			27.300,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	27.300,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.300,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal que comprova o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 27.300,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 27.300,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	JOÃO CARLOS RAFAEL	517.648.499-49	100	1	24/11/2024	24/11/2024	27.300,00
Total Geral								27.300,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	JURACI DE CAIRES NEVES	527.517.169-20
Nova Razão Social		
108	JURACI DE CAIRES NEVES	527.517.169-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	36.160,00			-	Classe III	BRL	36.160,00
		36.160,00			-			36.160,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	36.160,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.160,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal que comprova o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 36.160,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 36.160,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	JURACI DE CAIRES NEVES	527.517.169-20	17	1	24/11/2024	24/11/2024	36.160,00
Total Geral								36.160,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	LEONILDA DE LURDES MATEUS	756.101.919-04
Nova Razão Social		
114	LEONILDA DE LURDES MATEUS	756.101.919-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	870.000,00			-	Classe III	BRL	854.250,00
		870.000,00			-			854.250,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	854.250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	854.250,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, requereu a retificação do valor listado para o montante de R\$ 854.250,00, apresentou o contrato Instrumento Particular de Mútuo Financeiro e seus respectivos aditivos, além de comprovantes de pagamento parcial do débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 870.000,00, na Classe III – Quirografia

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Mútuo Financeiro**, celebrado em 09/12/2022, entre a Recuperanda e a Credora, no valor de R\$ 800.000,00, a ser pago em parcela única no valor de R\$ 1.000.000,00 no dia 30/05/2023, com possibilidade de renovação do contrato. O crédito é oriundo da Escritura Pública de Permuta com Torna lavrada em 02/12/2022, pelo 2º Tabelionato de Notas de Campo Mourão. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de 1% sobre parcela vencida e multa de mora de 2% sobre o total do débito apurado.

1º Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Financeiro, celebrado em 01/06/2023, indicando saldo devedor no valor de R\$ 775.000,00, e juros de R\$ 19.735,00, com taxa de 2.5% ao mês, a ser pago todo dia 30 de cada mês, com vencimento final em 30/10/2023, podendo ser renovado, as demais cláusulas mantem conforme o contrato original.

2º Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo Financeiro, celebrado em 25/07/2023, indicando que a Credora transferiu a quantia de R\$ 225.000,00 a Recuperanda, resultando no saldo devedor de R\$ 1.000.000,00, e juros de R\$ 25.000,00 com taxa de 2.5% ao mês, sendo que R\$ 20.000,00 serão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



pagos todo dia 30 de cada mês, o primeiro em 30/08/2023, com acúmulo mensal ao capital de R\$ 5.000,00, com prazo final em 30/10/2023.

Anota que não houve manifestação do Credor. A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 854.250,00, após realizar o pagamento no valor de R\$ 295.795,00.

Assim, o valor de R\$ 854.250,00 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 854.250,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 854.250,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	MARIANO DOBROVOLSKI	210.429.779-68

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
131 MARIANO DOBROVOLSKI	210.429.779-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.028.160,00			-	Classe III	BRL	1.241.349,69
		1.028.160,00			-			1.241.349,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	1.241.349,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.241.349,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que manteve relação comerciais com a Recuperanda referente a comercialização de sacas de soja, no qual foram gerados diversos cheques e um contrato de empréstimo de sacas de soja, ambos inadimplidos pela Recuperanda. Deste modo o Credor ajuizou três ações de Execução de Título Extrajudicial, nº 0000464-98.2026.8.16.0096 no valor de R\$ 1.006.258,32, nesse caso busca o Credor a extraconcursalidade desse crédito, 0009440-48.2025.8.16.0058 no valor de R\$ 127.776,33 e 0007566-28.2025.8.16.0058 no valor de R\$ 107.315,04 a fim de regularizar o inadimplemento.

Apresentou divergência instruída de cópias dos processos nº 0000464-98.2026.8.16.0096, 0009440-48.2025.8.16.0058 e 0007566-28.2025.8.16.0058.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, indicou somente que o crédito decorre do último aditivo contratual celebrado entre as partes, sendo devido 8.568 sc. de soja, estimando o valor de R\$ 120,00 por saca, totalizando o valor de R\$ 1.028.160,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.028.160,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Ação Execução de Título Extrajudicial nº 0007566-28.2025.8.16.0058**, ajuizada em 24/07/2025, pelo Credor em face do Recuperando João Carlos Fiorese, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, cujo valor da ação era de R\$ 180.000,00. Observa-se que o valor devido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



tem como fundamento o inadimplemento no pagamento de cheques nº 11.581, emitido em 15/07/2025 no valor de R\$ 90.000,00 e nº 11.582, emitido em 15/07/2025 no valor de R\$ 90.000,00.

Em 05/09/2025 a Recuperanda requereu a composição entre as partes, realizando um pagamento de 30% do valor débito no montante de R\$ 60.700,09 e o restante a ser pago em 6 parcelas de R\$ 23.605,59 (mov. 39). O Credor aceitou os termos estipulado e requereu a expedição do alvará de levantamento do valor depositado (mov. 42).

Em 11/12/2025, o Credor apresentou manifestação informando o inadimplemento do acordo celebrado entre as partes, restando um montante devido no valor R\$ 107.315,04 (mov. 72).

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 94.422,36	
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	05/09/2025 a 01/12/2025	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	05/09/2025 a 10/12/2025	
Multa (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	87 dias	1,004013
Percentual correspondente	87 dias	0,401298 %
Valor corrigido para 01/12/2025	(=)	R\$ 94.801,27
Juros(96 dias-3,20000%)	(+)	R\$ 3.033,64
Multa (10%)	(+)	R\$ 9.480,13
Sub Total	(=)	R\$ 107.315,04
Valor total	(=)	R\$ 107.315,04

A Recuperanda informou sobre o pedido recuperacional requerendo a suspensão do feito (mov. 75), o qual foi aceito pelo Credor que informou que o valor já estava atualizado e solicitou habilitação no processo recuperacional e a expedição do alvará de liberação dos valores depositados nos autos (mov. 79). O processo foi suspenso e foi deferido o levantamento de valores depositados nos autos (mov. 82).

Assim, o valor de R\$ 107.315,04 apresentado pelo Credor fica acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Ação Execução de Título Extrajudicial nº 0009440-48.2025.8.16.0058, ajuizada em 10/09/2025, pelo Credor em face do Recuperando João Carlos Fiorese, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão/PR, cujo valor da ação era de R\$ 174.000,00. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento no pagamento de cheques nº 11.583, emitido em 15/07/2025 no valor de R\$ 87.000,00 e nº 11.584, emitido em 15/07/2025 no valor de R\$ 87.000,00.

Em 16/10/2025 a Recuperanda requereu a composição entre as partes, realizando um pagamento de 30% do valor débito no montante de R\$ 58.643,61 e o restante a ser pago em 6 parcelas de R\$ 22.805,85 (mov. 43). O Credor aceitou os termos estipulado requerendo a expedição do alvará de levantamento do valor depositado (mov. 44).

Em 18/12/2025, o Credor apresentou manifestação informando o inadimplemento do acordo celebrado entre as partes, restando um montante devido no valor R\$ 127.776,33.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 114.029,25	
Indexador e metodologia de cálculo	TJPR (média IGP/INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	16/10/2025 a 01/12/2025	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/10/2025 a 16/12/2025	
Multa (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	46 dias	1,000200
Percentual correspondente	46 dias	0,020000 %
Valor corrigido para 01/12/2025	(=)	R\$ 114.052,06
Juros(61 dias-2,03333%)	(+)	R\$ 2.319,06
Multa (10%)	(+)	R\$ 11.405,21
Sub Total	(=)	R\$ 127.776,33
Valor total	(=)	R\$ 127.776,33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



A Recuperanda informou sobre o pedido recuperacional e requereu a suspensão do feito (mov. 66), o qual foi aceito pelo Credor que informou que o valor já estava atualizado e solicitou habilitação no processo recuperacional e a expedição do alvará de liberação dos valores depositados nos autos (mov. 70). O processo foi suspenso e foi deferido o levantamento de valores depositados nos autos (mov. 72).

Assim, o valor de R\$ 127.776,33 apresentado pelo Credor fica acolhido, uma vez que devidamente atualizado, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Ação Execução de Título Extrajudicial nº 0000464-98.2026.8.16.0096, ajuizada em 26/03/2026, pelo Credor em face do Recuperando João Carlos Fiorese, em trâmite perante a Vara Cível de Iretama/PR, cujo valor da ação era de R\$ 1.006.258,32. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento contratual referente ao Aditivo ao Contrato de Empréstimo em Sacas de Soja, celebrado entre as partes em 01/07/2025, referente a entrega de 7.000 sc. de soja de 60 kg, com vencimento em 15/03/2026, cujo valor da causa era de R\$ 1.006.258,32. O processo ainda está em fase postulatória, aguardando deliberações.

O Credor requer a extraconcursabilidade do crédito pelo fato do ajuizamento da ação ter sido posterior ao pedido recuperacional. Contudo, o fato gerador da constituição do crédito é a data da emissão do instrumento, que foi firmado em 01/07/2025, data anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 28/11/2025.

Assim, trata-se de crédito concursal e deve ser relacionado na relação de credores, no valor de R\$ 1.006.258,32, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.241.349,69, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.241.349,69 (um milhão duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	MILTO MESSIAS DA SILVA	308.635.039-34
Nova Razão Social		
139	MILTO MESSIAS DA SILVA	308.635.039-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	54.360,00			-	Classe III	BRL	54.360,00
		54.360,00			-			54.360,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	54.360,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	54.360,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou nota fiscal que comprova o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 54.360,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 54.360,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MILTO MESSIAS DA SILVA	308.635.039-34	1042	1	23/06/2025	23/06/2025	54.360,00
Total Geral								54.360,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0001-45

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
141	MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.994.629,65	Classe III	BRL	3.142.520,03	Classe III	BRL	3.142.520,03
2.994.629,65			3.142.520,03			3.142.520,03		

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	3.142.520,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.142.520,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 18/02/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor originalmente relacionado deve ser majorado para R\$ 3.142.520,03, mediante a inclusão de valores decorrentes de auditorias contratuais, os quais teriam apurado supostas desconformidades na execução dos contratos de licenciamento firmados entre as partes, denominadas “Auditoria Safra”, que apurou a dívida no valor de R\$ 118.185,66 e “Auditoria Refúgio”, que apurou a dívida de R\$ 29.704,12, que deve ser somado aos valores de R\$ 2.994.629,65 referente aos créditos de Royalties, já relacionados.

Apresentou divergência instruída de Documentos de Representação, Contrato Intacta, Aditivo 1 Contrato Intacta, Aditivo 2 Contrato Intacta, Contrato I2X, Aditivo 1 Contrato I2X, Aditivo 2 Contrato I2X, Crédito Royalties, Formulário Auditoria Safra, Planilha Resultados Auditoria Safra, E-mail Formulário Auditoria Safra, Formulário 1 Auditoria Refúgio, Formulário 2 Auditoria Refúgio, Planilha 1 Resultados Refúgio, Planilha 2 Resultados Refúgio, Comunicado Auditoria.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou impugnação a divergência apresentada, apontando inconsistências nos valores indicados pelo Credor. Sustenta que o valor de R\$ 3.142.520,03 decorre da inclusão de valores levantados em auditorias (Safra e Refúgio), cuja exigibilidade e critérios de apuração demandam análise específica. Ainda, que o valor de R\$ 3.535.152,68 apresentado em documento datado de 02/10/2025 não corresponde ao montante originalmente listado nem guarda correspondência com a divergência formal protocolada. Assim, requer a retificação para o valor de R\$ 2.656.667,71.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.994.629,65, na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Licenciamento da Tecnologia Intacta RR2 PRO**, celebrado em 11/08/2014, com posteriores aditivos e consolidações, por meio do qual a Recuperanda foi autorizada a produzir e comercializar sementes contendo a tecnologia licenciada, obrigando-se ao pagamento de royalties de multiplicação e comercialização, apurados com base em hectares inscritos e volume de vendas reportados no sistema ITS, bem como ao cumprimento de obrigações técnicas e operacionais, inclusive quanto ao reporte de informações e adoção de práticas agronômicas específicas, cuja inobservância enseja a apuração de diferenças e valores adicionais mediante auditoria.

Pelos contratos foi pactuado o pagamento de royalties pelas efetivas comercializações de sementes certificadas com as tecnologias do Credor, compensação por desconformidades com os termos dos contratos ocorridas e apuradas em auditoria independente periódica (“Auditoria Safra”); e pagamento pela inadimplência da obrigação contratual de operar de acordo com a prática agronômica denominada “refúgio”, conforme apurado em auditoria independente periódica realizada para tal finalidade.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 3.142.520,03, conforme segue:

a) Crédito Royalties, no valor de R\$ 2.994.629,65:

MARCA	COD. CLIENTE	NOME ORIGEM NF	Nº DO DOCUMENTO	NOTA FISCAL	DT. EMISSÃO	DT. VENCIMENTO	MOEDA	VALOR BRL	MEIO DE PAGAMENTO
SREG-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059763	9000228830	01/12/2024	16/12/2024	BRL	1.538.117,00	Juridico
SREG-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7900123103	9000228832	01/12/2024	16/12/2024	BRL	1.002.690,44	Juridico
SREG-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059745	9000245327	02/01/2025	15/01/2025	BRL	4.170,00	Juridico
SREG-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059748	9000261303	01/02/2025	17/02/2025	BRL	19.800,00	Juridico
AUDITINTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059751	9000266326	14/02/2025	15/02/2025	BRL	163.596,11	Juridico
P S-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059754	9000271526	27/02/2025	14/03/2025	BRL	182.892,80	Juridico
P S-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059757	9000271527	27/02/2025	14/03/2025	BRL	73.936,80	Juridico
P S-INTACTA	4333838	JOAO CARLOS FIORESE	7300059760	9000271528	27/02/2025	14/03/2025	BRL	9.426,50	Juridico
								2.994.629,65	

b) Crédito Auditoria Safra, no valor de R\$ 118.185,66:

Tipo de Tecnologia	Classificação da nota fiscal	Valor adicional devido à Monsanto/Bayer (em R\$)
INTACTA RR2 PRO	Venda não reportada	88.609,53
INTACTA RR2 PRO	Bonificação/ Doação não reportada	-
XTEND BIOTEC	Venda não reportada	-
XTEND BIOTEC	Bonificação/ Doação não reportada	-
INTACTA 2 XTEND	Venda não reportada	29.576,13
INTACTA 2 XTEND	Bonificação/ Doação não reportada	-
Total		118.185,66

c) Crédito Auditoria Refúgio, no valor de R\$ 29.704,72:

Tipo de Tecnologia	Diferença de Refúgio a cobrar (R\$)
INTACTA	16.803,63
I2X	11.484,95

Tipo de Tecnologia	Diferença de Refúgio a cobrar (R\$)
INTACTA	895,34
I2X	299,11

Resumo da apuração do Incentivo ao Refúgio			
Total de Hectares com tecnologias Bayer reportados no ITS (Multi - Agri e Multi - Dist)	Total de Hectares reportados no ITS e elegíveis para pagamento do Incentivo ao Refúgio (Multi - Agri e Multi - Dist)	% de hectares reportados no ITS e elegíveis ao pagamento do Incentivo ao Refúgio	Valor em R\$ para pagamento do Incentivo ao Refúgio
12.690,28	35,19	0,28%	221,70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 2.656.667,71, afirmando que esse é o montante efetivamente comprovado até a data do pedido. Todavia, para embasar o montante, apresentou Notificação Extrajudicial recebida em 03/10/2025, onde consta que em 14/02/2025 era devido o valor de R\$ 2.656.667,71, cujo valor atualizado em outubro de 2025 era de R\$ 3.535.152,68, em razão da inadimplência.

Assim, o valor de R\$ 3.142.520,03 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que decorrem de cobrança de valores de inadimplência, conforme pactuado em contrato, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 3.142.520,03, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor e pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.142.520,03 (três milhões cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16
Nova Razão Social		
142	MOURAO DIESEL COM. DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	118.324,45			-	Classe III	BRL	116.524,45
		118.324,45			-			116.524,45

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	116.524,45	-	-
TOTAL CONCURSAL	116.524,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, comprovantes de pagamento e relatório detalhado do saldo devedor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 118.324,45, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Ao analisar o relatório apresentado pela Recuperanda, constatou-se a ausência das notas fiscais nº 58.826 e nº 59.619, cada uma no valor de R\$ 1.200,00. Não obstante, foi encaminhado comprovante de pagamento de R\$ 600,00, correspondente à primeira parcela da nota fiscal nº 58.826, o qual não foi considerado para fins de apuração de saldo.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$118.324,45 para que passe a constar R\$ 116.524,45, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	3	08/05/2025	31/07/2025	3.810,00	3.810,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	4	08/05/2025	28/08/2025	3.810,00	3.810,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	5	08/05/2025	25/09/2025	3.810,00	3.810,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	6	08/05/2025	23/10/2025	3.810,00	3.810,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58022	3	19/05/2025	25/08/2025	1.190,00	1.190,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58296	2	16/06/2025	25/08/2025	2.842,50	2.842,50
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58402	2	29/06/2025	22/08/2025	2.697,00	2.697,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58402	3	29/06/2025	18/09/2025	2.697,00	2.697,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58402	4	29/06/2025	16/10/2025	2.697,00	2.697,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58402	5	29/06/2025	13/11/2025	2.697,00	2.697,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58493	2	04/07/2025	29/08/2025	3.000,00	3.000,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58493	3	04/07/2025	26/09/2025	3.000,00	3.000,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58493	4	04/07/2025	24/10/2025	3.000,00	3.000,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58493	5	04/07/2025	21/11/2025	3.000,00	3.000,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58548	2	09/07/2025	10/09/2025	1.467,00	1.467,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58548	3	09/07/2025	10/10/2025	1.466,00	1.466,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58583	3	10/07/2025	10/10/2025	733,00	733,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58619	1	14/07/2025	25/08/2025	1.875,00	1.875,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58633	1	15/07/2025	12/08/2025	1.570,00	1.570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58633	2	15/07/2025	09/09/2025	1.570,00	1.570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58633	3	15/07/2025	07/10/2025	1.570,00	1.570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58733	1	22/07/2025	25/08/2025	695,00	695,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58831	1	28/07/2025	25/08/2025	1.965,00	1.965,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58831	2	28/07/2025	25/09/2025	1.965,00	1.965,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58831	3	28/07/2025	25/10/2025	1.965,00	1.965,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58831	4	28/07/2025	25/11/2025	1.965,00	1.965,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58910	1	04/08/2025	01/09/2025	1.064,00	1.064,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58910	2	04/08/2025	29/09/2025	1.063,00	1.063,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58910	3	04/08/2025	27/10/2025	1.063,00	1.063,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58928	1	05/08/2025	02/09/2025	72,00	72,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58929	1	05/08/2025	02/09/2025	630,00	630,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58930	1	05/08/2025	02/09/2025	375,00	375,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59004	1	12/08/2025	09/09/2025	1.249,00	1.249,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59004	2	12/08/2025	07/10/2025	1.248,00	1.248,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59004	3	12/08/2025	04/11/2025	1.248,00	1.248,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59007	1	12/08/2025	09/09/2025	1.035,00	1.035,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59007	2	12/08/2025	07/10/2025	1.035,00	1.035,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59007	3	12/08/2025	04/11/2025	1.035,00	1.035,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59116	1	25/08/2025	22/09/2025	650,00	650,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59117	1	25/08/2025	22/09/2025	370,00	370,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59191	1	02/09/2025	30/09/2025	1.555,00	1.555,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59191	2	02/09/2025	28/10/2025	1.555,00	1.555,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59191	3	02/09/2025	25/11/2025	1.555,00	1.555,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59214	1	04/09/2025	02/10/2025	230,00	230,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59215	1	04/09/2025	02/10/2025	645,00	645,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59215	2	04/09/2025	30/10/2025	645,00	645,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59219	1	04/09/2025	02/10/2025	700,00	700,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59219	2	04/09/2025	30/10/2025	700,00	700,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59219	3	04/09/2025	27/11/2025	700,00	700,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59292	1	12/09/2025	10/10/2025	395,00	395,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59305	1	13/09/2025	11/10/2025	410,00	410,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59322	1	16/09/2025	14/10/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59322	2	16/09/2025	11/11/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59322	3	16/09/2025	09/12/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59324	1	16/09/2025	14/10/2025	1.617,00	1.617,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59324	2	16/09/2025	11/11/2025	1.617,00	1.617,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59324	3	16/09/2025	09/12/2025	1.616,00	1.616,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59402	1	24/09/2025	22/10/2025	1.314,00	1.314,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59402	2	24/09/2025	19/11/2025	1.313,00	1.313,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59402	3	24/09/2025	17/12/2025	1.313,00	1.313,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59428	1	24/09/2025	22/10/2025	1.549,00	1.549,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59428	2	24/09/2025	19/11/2025	1.548,00	1.548,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59428	3	24/09/2025	17/12/2025	1.548,00	1.548,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59429	1	24/09/2025	22/10/2025	817,00	817,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59429	2	24/09/2025	19/11/2025	817,00	817,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59429	3	24/09/2025	17/12/2025	816,00	816,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59472	1	26/09/2025	24/10/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59472	2	26/09/2025	21/11/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59472	3	26/09/2025	19/12/2025	1.510,00	1.510,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59595	2	10/10/2025	05/12/2025	770,00	770,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59607	1	14/10/2025	11/11/2025	160,00	160,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59658	1	17/10/2025	17/10/2025	3.275,00	3.275,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59666	1	18/10/2025	15/11/2025	575,00	575,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59666	2	18/10/2025	13/12/2025	575,00	575,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59725	1	23/10/2025	20/11/2025	570,00	570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59725	2	23/10/2025	18/12/2025	570,00	570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59814	1	31/10/2025	28/11/2025	410,70	410,70
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59815	1	31/10/2025	28/11/2025	305,25	305,25
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59816	1	31/10/2025	28/11/2025	225,00	225,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59825	1	01/11/2025	29/11/2025	500,00	500,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59857	1	04/11/2025	02/12/2025	440,00	440,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59961	1	19/11/2025	17/12/2025	340,00	340,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59965	1	19/11/2025	17/12/2025	770,00	770,00
CONCURSAL Total								116.524,45	116.524,45
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	1	08/05/2025	05/06/2025	3.810,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	57918	2	08/05/2025	03/07/2025	3.810,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58022	1	19/05/2025	26/06/2025	1.190,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58022	2	19/05/2025	26/07/2025	1.190,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58296	1	16/06/2025	25/07/2025	2.842,50	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58402	1	29/06/2025	24/07/2025	2.697,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58493	1	04/07/2025	01/08/2025	3.000,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58548	1	09/07/2025	10/08/2025	1.467,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58583	1	10/07/2025	10/08/2025	734,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	58583	2	10/07/2025	10/09/2025	733,00	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	00.230.405/0001-16	59595	1	10/10/2025	07/11/2025	770,00	-
QUITADO Total								22.243,50	-
Total Geral								138.767,95	116.524,45

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MOURAO DIESEL COM. DE AUTO PECAS LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 116.524,45 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **MOURAO DIESEL COM. DE AUTO PECAS LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	OSMAR APARECIDO MARANGONI	573.912.389-53
Nova Razão Social		
149	OSMAR APARECIDO MARANGONI	573.912.389-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	98.750,00			-	Classe III	BRL	106.548,75
		98.750,00			-			106.548,75

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	106.548,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.548,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de compra e venda e nota fiscal, constando os termos de pagamentos e os respectivos cheques e extratos que comprovam o pagamento parcial da dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 98.750,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato Particular de Compra e Venda de Máquina Agrícola**, celebrado em 16/10/2019, entre a Recuperanda e o Credor, tendo por objeto a compra e venda de 01 (um) pulverizador autopropelido, marca Stara, modelo Gladiador 2300, usado, ano 2015, cor verde/laranja, 4x4 hidro, com Topper 4500, nº de série GLD-BF10096, pelo preço ajustado de R\$ 395.000,00, com pagamento parcelado e variável, acrescido de juros de 8,5% ao ano, totalizando R\$ 443.205,00 ao final do parcelamento. O instrumento prevê, ainda, que Guilherme Matheus Fiorese responde como fiador e principal pagador.

O pagamento foi ajustado mediante uma entrada de R\$ 64.250,00, com vencimento em 18/11/2019, e outras 07 parcelas, com vencimentos anuais entre 16/10/2020 e 16/10/2026, nos valores de R\$ 75.363,75, R\$ 71.347,50, R\$ 67.331,25, R\$ 63.315,00, R\$ 59.298,75, R\$ 55.282,50 e R\$ 51.266,25, respectivamente. Em caso de inadimplemento, foi prevista multa contratual de 2%, além de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o débito.

Dos documentos apresentados pela Recuperanda, verificam-se comprovantes de pagamento, cópias de cheques e extratos bancários que evidenciam a quitação parcial da obrigação objeto do contrato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Sendo assim, verifica-se que o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 106.548,75, senão vejamos:

STATUS	RECUPERANDA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	JOAO CARLOS FIORESE	OSMAR APARECIDO MARANGONI	573.912.389-53	11	7	16/10/2019	16/10/2025	55.282,50
CONCURSAL	JOAO CARLOS FIORESE	OSMAR APARECIDO MARANGONI	573.912.389-53	11	8	16/10/2019	16/10/2026	51.266,25
CONCURSAL	JOAO CARLOS FIORESE Total							106.548,75

Assim, o valor de R\$ 106.548,75 demonstrado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 106.548,75, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 106.548,75 (cento e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
150 PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.708,05			-	Classe III	BRL	12.708,25
		12.708,05			-			12.708,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	12.708,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.708,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.708,05, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 12.708,05 para R\$ 12.708,25, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	6281	1	29/10/2025	28/11/2025	422,28	422,28
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	6281	2	29/10/2025	28/12/2025	422,28	422,28
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	6281	3	29/10/2025	27/01/2026	422,28	422,28
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7109	1	13/10/2025	12/11/2025	834,21	834,21
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7109	2	13/10/2025	12/12/2025	834,21	834,21
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7109	3	13/10/2025	11/01/2026	834,21	834,21
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7110	2	13/10/2025	12/12/2025	399,64	399,64
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7110	3	13/10/2025	11/01/2026	399,64	399,64
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196511	2	13/10/2025	12/12/2025	137,47	137,47
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196511	3	13/10/2025	11/01/2026	137,47	137,47
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196512	1	13/10/2025	12/11/2025	778,87	778,87
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196512	2	13/10/2025	12/12/2025	778,87	778,87
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196512	3	13/10/2025	11/01/2026	778,87	778,87
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	267963	1	29/10/2025	28/11/2025	736,31	736,31
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	267963	2	29/10/2025	28/12/2025	736,31	736,31
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	267963	3	29/10/2025	27/01/2026	736,31	736,31
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	1271696	1	01/10/2025	31/10/2025	1.991,40	1.991,40
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	1271771	1	01/10/2025	31/10/2025	1.327,60	1.327,60
CONCURSAL Total								12.708,25	12.708,25
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	7110	1	13/10/2025	12/11/2025	399,64	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0001-85	196511	1	13/10/2025	12/11/2025	137,47	-
QUITADO Total								537,11	-
Total Geral								13.245,36	12.708,25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.708,25 (doze mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	PEDRA BRILHANTE CEREAIS EIRELI ME	20.897.784/0001-00
155	PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA	20.897.784/0006-14

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
154	PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	20.897.784/0001-00
155		20.897.784/0002-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.289.826,30			-	Classe III	BRL	1.071.211,75
Classe III	BRL	428.348,43			-			-
		1.718.174,73			-			1.071.211,75

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.071.211,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.071.211,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Termo de Acordo Extrajudicial e notas fiscais, e requereu a alteração do crédito para o montante de R\$ 1.071.211,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.289.826,30 e R\$ 428.348,43, ambos na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no *Termo de Acordo Extrajudicial*, celebrado em 22/05/2025, entre a Recuperanda e as Credoras PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA CNPJ 20.897.784/0001-00 e PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA CNPJ 20.897.784/0002-90, por meio do qual a Recuperanda confessou dever a quantia de R\$ 3.694.230,46, sendo R\$ 1.156.000,00 decorrentes de contrato de compra e venda de grãos não entregues, e R\$ 2.538.230,46 decorrentes de compra e venda de insumos. Para o caso de descumprimento do acordo, foi estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do saldo devedor.

Do montante total confessado, as partes reconhecem que R\$ 766.034,54 já foram adimplidos por meio de depósitos em juízo e pagamentos de títulos em cartório, a saber:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



A DEVEDORA já procedeu com o pagamento dos títulos abaixo descritos, que totalizam o montante de R\$766.034,54 (setecentos e sessenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

- a) NF 480 no valor de R\$161.517,00 (depositado em juízo);
- b) NF 517 no valor de R\$170.343,00 (depositado em juízo);
- c) NF 574 no valor de R\$122.049,49 (pago título em cartório);
- d) NF 26.776 no valor de R\$175.336,94 (pago título em cartório);
- e) NF 900 no valor de R\$136.787,57 (pago título em cartório).

O saldo remanescente foi estruturado para pagamento nas seguintes condições e datas de vencimento:

- a) O valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) direto na conta corrente de SUL BRASIL CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA (CNPJ: 23.956.882/0001-69), nos seguintes dados: Banco: 341 - ITAÚ S/A Agência: 3833 C/C: 66609-6 na data de 19/05/2025, sendo que referidos pagamentos refere-se aos seguintes títulos e respectivas Notas Fiscais abaixo discriminadas:
- b) O valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) direto na conta corrente de FIDC EXODUS INSTITUCIONAL (CNPJ 14.051.028/0001-62), nos seguintes dados: CONTA: BANCO BRADESCO S/A (237) AG 3391 C/C 0001582-2 ou PIX 14.051.028/0001-62, na data de 26/05/2025, sendo integralmente dado baixa nos protestos 1776/2025 e 1777/2025, do Cartório Privativo de Registro de Protestos de Iretama, Estado do Paraná, assim como todos os demais títulos descontados e não vencidos referentes as Notas Fiscais ns. 26.892 e 26.895, nos valores de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$1.482.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) respectivamente, tendo em vista a devolução/não recebimento das mercadorias pelos Devedores, nos termos das Notas Fiscais de devolução ns. 000.027.215 e 000.027.214;
- c) O valor de R\$ 331.970,65 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), descrito nos itens “a” e “b”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda, deverá ser direcionados ao FUNDO SIFRA, no processo judicial, conforme valores depositados em juízo, devendo os dois fundos peticionarem nesse sentido no processo 0000668-79.2025.8.16.0096;
- d) O valor de R\$616.984,17 (seiscentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) ao FUNDO SIFRA, em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$102.000,00 (cento dois mil reais), em 13/06/2025, 27/06/2025, 13/07/2025, 28/07/2025, 13/08/2025 e 28/08/2025;
- e) O pagamento do título descrito no item “d”, Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, refere-se a NF n. 26.776, a qual consta como devolvida ou não recebida pelos DEVEDORES, no entanto, a CREDORA assume qualquer responsabilidade pelos dois títulos remanescentes que ainda não venceram, nos valores de R\$ 165.240,00, com vencimento para 30/05/2025 e 30/06/2025, tanto constando ela própria como credora, quanto terceiros, devido ao desconto do respectivos títulos perante instituições financeiras;
- f) O valor de R\$1.071.211,75 (um milhão, setenta e um mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), dividido em duas parcelas com vencimentos em 30/06/2025 e 30/07/2025, no valor de R\$535.605,88 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) cada uma, direto para a CREDORA, nos seguintes dados: Banco Sicredi, Ag: 0703, Conta: 20220- 0 (CNPJ: 20.897.784/0001-00) ou Pix: financeiro@pedrabrilhante.com; ao qual será aplicada correção pela SELIC e IGP-M. Fica estipulado ainda, que estes vencimentos são a título financeiro, mas desde já convencionado entre as partes, a partir do princípio da boa-fé entre ambos, que este valor poderá ser convertido em produtos a serem entregues pelas DEVEDORAS à CREDORA, desde o momento da assinatura desde acordo, conforme disponibilidade e convencionado entre as partes.

Anota que a Recuperanda informa estar inadimplente quanto ao item “f”, requerendo, a retificação do Quadro de Credores para o valor de R\$ 1.071.211,75.

Assim, o valor de R\$ 1.071.211,75 apresentado pela Recuperanda deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza, em favor de PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0001-00 e PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0002-90.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.071.211,75 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0001-00 e PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0002-90.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.071.211,75 (um milhão setenta e um mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**.

MANTER classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0001-00 e PEDRA BRILHANTE TRADING DE GRÃOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 20.897.784/0002-90**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	145.894.789-00
Nova Razão Social		
156	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	145.894.789-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.500.000,00			-	Classe III	BRL	1.279.669,94
		1.500.000,00			-			1.279.669,94

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.279.669,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.279.669,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o crédito decorre de transferências de valores realizadas a título de empréstimos, contabilmente registradas como mútuo, embora não tenha sido formalizado instrumento contratual entre as partes. Informou, ainda, que alguns repasses foram feitos das contas de Isadora de Freitas e Marayse de Freitas, netas do Credor. Assim, informa que o saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial era de R\$ 1.279.669,94, razão pela qual requer a retificação do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.500.000,00, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem **Transferências bancárias para fins de Mútuo**, realizadas pelo Credor Pedro Domingos de Freitas e suas netas, Marayse e Isadora, em favor do Recuperando João Carlos Fiorese, totalizando o valor de R\$ 1.279.669,94, conforme segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



01/04/2021	789-7	Transferência recebida 01/04 0789 6317-7 PEDRO DOMINGOS	600.789.000.006.317	500.000,00 C
20/04/2022	2094-X	Transferência recebida 20/04 2094 61071-2 ISADORA DE FRE	602.094.000.061.071	170.923,99 C
14/09/2021	2094-X	Transferência recebida 14/09 2094 61071-2 ISADORA DE FRE	602.094.000.061.071	300.000,00 C
01/03/2021		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	000000	110.000,00
01/03/2021		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP ISADORA DE FREITAS RUIZ	000000	90.000,00
02/03/2021		TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	000000	100.000,00
03/03/2021		TED-Crédito em Conta 237 6439 9280479970 MARAYSE EDUARDO	118.296.411	8.745,95 C

Embora parte das transferências tenha sido realizada por terceiros, a análise da contabilidade da Recuperanda demonstrou que os valores foram integralmente registrados como obrigações de mútuo perante o Credor Pedro Domingos de Freitas, senão vejamos:

1781 - MÚTUIO RECEBIDO PESSOA FÍSICA			
Pedro Domingos de Freitas (78)	233946	01/03/21	10.000,00
Pedro Domingos de Freitas (78)	233945	01/03/21	100.000,00
Pedro Domingos de Freitas (78)	233947	01/03/21	100.000,00
Pedro Domingos de Freitas (78)	233948	01/03/21	8.745,95
Pedro Domingos de Freitas (78)	233949	01/03/21	100.000,00
Pedro Domingos de Freitas (78)	247232	14/09/21	300.000,00
Pedro Domingos de Freitas (78)	247262	20/04/22	170.923,99

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, era de R\$ 1.279.669,94, razão pela qual requer a retificação do crédito.

DOCUMENTO	CREDOR	RECEBIMENTO	VALOR
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	02/03/2021	100.000,00
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	03/03/2021	8.745,95
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	01/03/2021	110.000,00
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	01/03/2021	90.000,00
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	20/04/2022	170.923,99
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	01/04/2021	500.000,00
MÚTUIO PF	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS	14/09/2021	300.000,00
Total			1.279.669,94

Assim, considerando os documentos apresentados e a conferência da contabilidade da Recuperanda, o valor de R\$ 1.279.669,94 deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.279.669,94, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/-/identificador: PJS2L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.279.669,94 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	PEDRO KUCHLA	332.041.879-34
Nova Razão Social		
158	PEDRO KUCHLA	332.041.879-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.300.000,00			-	Classe III	BRL	1.500.000,00
		1.300.000,00			-			1.500.000,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.500.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.500.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Mútuo e Nota Promissória, requerendo a alteração do crédito para o valor de R\$ 1.500.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.300.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Contrato Particular de Mútuo Financeiro nº 001/2016**, celebrado em 20/10/2016, entre o Recuperando João Carlos Fiorese e o do Credor, no valor de R\$ 500.000,00, a ser pago em 2 TED em contas distintas, um no valor de R\$ 300.000,00 em 11/10/2016, e outra no valor de R\$ 200.000,00 para 20/10/2016. Vencimento da quantia tomada em mútuo em 30/04/2018, prorrogável para 30/04/2019. Foram fixados juros à taxa de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo devedor.

ii) **Nota Promissória nº 01/2025**, emitida em 12/08/2025, pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, no valor de R\$ 1.000.000,00, com vencimento em 20/04/2026. Em garantia, presta aval Ainda Cristina Sartor Fiorese.

Assim, o crédito deve ser alterado para R\$ 1.500.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 1.500.000,00 de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	RAFAEL CERQUEIRA	073.567.139-77

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
162 RAFAEL CERQUEIRA	073.567.139-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	150.000,00			-	Classe III	BRL	150.700,00
		150.000,00			-			150.700,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	150.700,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	150.700,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou cheques nº. 10975 e 10976, bem como encaminhou e-mail solicitação de alteração do valor do crédito relacionado.

Na análise dos valores, peço a gentileza de proceder à alteração do crédito para os seguintes credores, conforme documentação comprobatória ora encaminhada:

- Celso Akio Murofuse – R\$ 506.259,99
- Pedra Brilhante Cereais Ltda – Filial – R\$ 1.071.211,75
- Rafael Cerqueira (Produtor Rural) – R\$ 150.700,00
- Retifica Paraná Ltda – R\$ 20.900,67
- Sérgio Salvadori Sandy (Produtor Rural) – R\$ 373.784,10

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 150.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 150.000,00 para R\$ 150.700,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RAFAEL CERQUEIRA	073.567.139-77	10975	1	25/06/2025	17/10/2025	75.000,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RAFAEL CERQUEIRA	073.567.139-77	10976	1	25/06/2025	23/10/2025	75.700,00
Total Geral								150.700,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 150.700,00 (cento e cinquenta mil e setecentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
165 RETIFICA PARANA LTDA.	82.246.703/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	23.711,00			-	Classe III	BRL	20.901,00
		23.711,00			-			20.901,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	20.901,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.901,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos os quais evidenciam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.711,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado para R\$ 20.901,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	9804	1	27/08/2025	25/09/2025	233,33	233,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	9804	2	27/08/2025	25/10/2025	233,33	233,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	9804	3	27/08/2025	25/11/2025	233,34	233,34
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41514	5	20/05/2025	10/10/2025	1.180,00	1.180,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41515	4	20/05/2025	10/09/2025	2.360,00	2.360,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41515	5	20/05/2025	10/10/2025	2.360,00	2.360,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41931	1	21/08/2025	15/09/2025	2.914,00	2.914,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41931	3	21/08/2025	11/11/2025	2.913,00	2.913,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41965	1	27/08/2025	25/09/2025	2.633,33	2.633,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41965	2	27/08/2025	25/10/2025	2.633,33	2.633,33
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41965	3	27/08/2025	25/11/2025	2.633,34	2.633,34
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41982	3	29/08/2025	21/11/2025	574,00	574,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							20.901,00	20.901,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41514	1	20/05/2025	10/06/2025	1.180,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41514	2	20/05/2025	10/07/2025	1.180,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41514	3	20/05/2025	10/08/2025	1.180,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41514	4	20/05/2025	10/09/2025	1.180,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41515	1	20/05/2025	10/06/2025	2.360,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41515	2	20/05/2025	10/07/2025	2.360,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41515	3	20/05/2025	10/08/2025	2.360,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41931	2	21/08/2025	14/10/2025	2.913,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41982	1	29/08/2025	26/09/2025	574,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	41982	2	29/08/2025	24/10/2025	574,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	42092	2	24/09/2025	23/11/2025	775,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	RETÍFICA PARANÁ LTDA	82.246.703/0001-69	42093	2	24/09/2025	23/11/2025	2.035,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							18.671,00	-
Total Geral								39.572,00	20.901,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- ALTERAR o crédito para o valor de R\$ 20.901,00 (vinte mil, novecentos e um reais);
- MANTER a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	RICARDO MOREIRA SO	397.039.679-49
Nova Razão Social		
167	RICARDO MOREIRA SO	397.039.679-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	136.500,00			-	Classe III	BRL	136.500,00
		136.500,00			-			136.500,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	136.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	136.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$136.500,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 136.500,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RICARDO MOREIRA SO	397.039.679-49	1052	1	18/07/2025	18/07/2025	91.000,00	45.500,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RICARDO MOREIRA SO	397.039.679-49	10530	1	18/07/2025	18/07/2025	91.000,00	91.000,00
Total Geral								182.000,00	136.500,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis reais e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	ROBERTO GOTARDO	495.145.639-72
Nova Razão Social		
169	ROBERTO GOTARDO	495.145.639-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.645.000,00	Classe III	BRL	10.437.928,35	Classe III	BRL	10.437.928,35
7.645.000,00			10.437.928,35			10.437.928,35		

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	10.437.928,35	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.437.928,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/02/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, para o valor de R\$ 10.437.928,35, a ser classificado na classe quirografária. Informa que o crédito decorre de Contrato de Compra e Venda/Recompra de Imóvel Rural, firmado com João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese, cujo inadimplemento deu origem a demandas executivas posteriormente reunidas nos autos nº 0001297-87.2024.8.16.0096, em que foi proferida decisão em 26/11/2025, na qual foi considerado o débito total unificado de R\$ 10.437.928,35.

Apresentou divergência instruída de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural e decisão processual.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que não concorda integralmente com os valores apresentados pelo Credor, especialmente aos critérios de precificação das parcelas vinculadas a soja, as quais devem observar o valor do produto na data da negociação. Indicou que entende devido o valor de R\$ 9.277.599,47, detalhado da seguinte forma:

1ª Parcela – saldo remanescente: R\$ 1.235.633,50
2ª Parcela: R\$ 2.815.261,97
3ª Parcela: R\$ 2.613.296,00
4ª Parcela: R\$ 2.613.408,00
Total: R\$ 9.277.599,47
Esclarecemos que o valor acima considera os acordos formalizados judicialmente referentes à 1ª e 2ª parcelas, bem como os pagamentos já realizados no montante de R\$ 855.000,00 após a composição da primeira execução.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.645.000,00, na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural**, celebrado em 22/08/2023, entre as partes, no valor de R\$ 1.000.000,00, a ser pago em 2 parcelas, no valor de R\$ 667.000,00 entre 20/11/2023 até 10/12/2023 e R\$ 333.000,00 de 20/11/2023 a 10/12/2023. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Firmado Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, em 25/08/2023, a forma de pagamento foi alterada pelo preço de 100.000 sacas de soja de 60kg cada, livre de umidade, impurezas, a serem pagas das seguinte forma:

- 1) 30.000 sc de soja de 60 kg, sendo 50% convertidos em moeda corrente, preço de lousa, período da manhã da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- UNIDADE DE RONCADOR- PARANÁ, e 50% em produto a ser depositado nos armazéns da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ou C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a critério do senhor ROBERTO GOTARDO entre as datas de 20/11/2023 a 10/12/2023;
- 2) 23.333 sc de soja de 60 kg, sendo 50% convertidos em moeda corrente, preço de lousa, período da manhã da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- UNIDADE DE RONCADOR- PARANÁ e 50% em produto a ser depositado nos armazéns da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ou C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a critério do senhor ROBERTO GOTARDO, ambos entre as datas de 20 a 30/04/2025;
- 3) 23.333 sc de soja de 60 kg, sendo 50% convertidos em moeda corrente, preço de lousa, período da manhã da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- UNIDADE DE RONCADOR- PARANÁ e 50% em produto a ser depositado nos armazéns da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ou C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a critério do senhor ROBERTO GOTARDO, ambos entre as datas de 20 a 30/04/2025;
- 4) 23.334 sc de soja de 60 kg, sendo 50% convertidos em moeda corrente, preço de lousa, período da manhã da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- UNIDADE DE RONCADOR- PARANÁ e 50% em produto a ser depositado nos armazéns da COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ou C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a critério do senhor ROBERTO GOTARDO, ambos entre as datas de 20 a 30/04/2026.

Em razão do inadimplemento do instrumento, o Credor ajuizou **Ação Execução de Título Extrajudicial nº 0001297-87.2024.8.16.0096**, ajuizada em 19/09/2024, em trâmite perante a Vara Cível de Iretama/PR, cujo valor da ação era de R\$ 2.458.046,56.

Em 06/03/2025 o Credor informou que a Recuperanda não cumpriu com acordo realizado no mov. 17.1, resultando no débito no valor de R\$ 1.389.516,36 (mov. 47), de forma que a execução foi promovida a cumprimento de sentença (mov. 49). Posteriormente, em 10/07/2025, em razão da existência de excessivas execuções entre as mesmas partes e mesmo negócio jurídico, houve a reunião dos autos 0001297-87.2024.8.16.0096, 0001298-72.2024.8.16.0096 e 0000908-68.2025.8.16.0096 (mov. 116).

Houve o bloqueio de valores no montante de R\$ 29.016,84 (mov. 91), e a oferta à penhora do imóvel de matrícula nº 14.083 (mov. 142), a qual foi rejeitada pelo Credor, por já estar hipotecada para terceiros, e por ser insuficiente para cobrir o débito total de R\$ 10.437.928,35, apresentando planilha atualizada até novembro de 2025 (mov. 146). Diante disso, o juízo deferiu o pedido de levantamento de valores e a decretação de indisponibilidade de bens dos Recuperandos João Carlos Fiorese e Aida Cristina Sartor Fiorese, até o limite do débito, a inscrição nos cadastros de inadimplentes e pesquisa de bens e ativos financeiros (mov. 149). Na sequência, a Recuperanda informou sobre o ajuizamento da recuperação judicial e requereu a suspensão dos atos (mov. 171).

Novamente em 26/01/2026, a Recuperanda requereu a suspensão do processo ante o deferimento do pedido de recuperação judicial (mov. 230), deferido em 23/06/2026 (mov. 243).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Conforme cálculo apresentado pelo Credor no mov. 146.2, o saldo devedor do cumprimento de sentença atualizado até a data do pedido de recuperação judicial – 28/11/2025, é de R\$ 10.437.928,35, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Autos: 0001297- 87.2024.8.16.0096; AUTOS 0001298-72.2024.8.16.0096; AUTOS 0000908-68.2025.8.16.0096 - EXEQUENTE: ROBERTO GOTARDO X EXECUTADO: JOÃO CARLOS FIORESE E OUTRA						
Data de atualização dos valores: novembro/2025						
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)						
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00%.						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS
1	Autos: 0001297-87.2024.8.16.0096	18/11/2025	1.974.494,64	1.974.494,64	0,00	18/11/2025 a 18/11/2025
2	Autos: 0001298-72.2024.8.16.0096	18/11/2025	5.029.366,68	5.029.366,68	0,00	18/11/2025 a 18/11/2025
3	0000908-68.2025.8.16.0096	18/11/2025	3.434.067,03	3.434.067,03	0,00	18/11/2025 a 18/11/2025
TOTALIS			10.437.928,35	10.437.928,35	0,00	10.437.928,35
Subtotal					R\$ 10.437.928,35	
TOTAL GERAL					R\$ 10.437.928,35	

Em que pese a divergência da Recuperanda referente aos valores apresentados pelo Credor, verifica-se que se trata de valores cobrados em cumprimento de sentença, e que não houve impugnação específica da Recuperanda nos autos analisados, prosseguindo a cobrança de valores em determinação judicial.

Assim, o crédito no valor de R\$ 10.437.928,35 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 10.437.928,35, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.437.928,35 (dez milhões quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
171	RODRIGO VERRI DE CASTRO	038.341.469-51
Nova Razão Social		
171	RODRIGO VERRI DE CASTRO	038.341.469-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	149.000,00			-	Classe III	BRL	149.000,00
		149.000,00			-			149.000,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	149.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	149.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 149.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 149.000,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RODRIGO VERRI DE CASTRO	038.341.469-51	47	1	01/08/2025	01/08/2025	74.500,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	RODRIGO VERRI DE CASTRO	038.341.469-51	48	1	01/08/2025	01/08/2025	74.500,00
Total Geral								149.000,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
176 SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	363.000,00			-	Classe III	BRL	373.784,10
		363.000,00			-			373.784,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	373.784,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	373.784,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, bem como e-mail contendo pedido de alteração do valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 363.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, altera o valor inicialmente listado de R\$ 363.000,00 para R\$ 373.784,10, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	126	1	04/07/2024	30/07/2024	27.422,70
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	127	1	04/07/2024	30/07/2024	32.343,35
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	130	1	05/07/2024	30/07/2024	30.703,70
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	133	1	05/07/2024	30/07/2024	29.521,35
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	134	1	05/07/2024	30/07/2024	28.654,35
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	138	1	06/07/2024	30/07/2024	28.056,80
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	139	1	06/07/2024	30/07/2024	15.750,50
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	140	1	06/07/2024	06/07/2024	14.155,05
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	141	1	06/07/2024	06/07/2024	13.629,75
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	145	1	07/07/2024	07/07/2024	31.642,95
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	146	1	07/07/2024	07/07/2024	29.092,95
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	152	1	18/07/2024	18/07/2024	30.056,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	159	1	19/07/2024	19/07/2024	31.654,85
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SERGIO SALVADORI SANDY	040.335.229-05	160	1	19/07/2024	19/07/2024	31.099,80
Total Geral								373.784,10

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/-/identificador: PJS2L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 373.784,10 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	SEVERINO LUIS DA SILVA	030.746.739-23

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
177 SEVERINO LUIS DA SILVA	030.746.739-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	33.600,00			-	Classe III	BRL	33.600,00
		33.600,00			-			33.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	33.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 33.600,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/25.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 33.600,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	SEVERINO LUIS DA SILVA	030.746.739-23	6	1	31/01/2025	31/01/2025	33.600,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							33.600,00

Total Geral

33.600,00

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	SILVANIA APARECIDA PEDROSO KUCHLA	802.450.309-30

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
179 SILVANIA APARECIDA PEDROSO KUCHLA	802.450.309-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	360.000,00			-	Classe III	BRL	360.000,00
		360.000,00			-			360.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	360.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	360.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Contrato Particular de Mútuo Financeiro 001/2016, no qual consta a informação de que o saldo devedor é de R\$ 360.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 360.000,00, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato Particular de Mútuo Financeiro nº. 001/2016**, celebrado em 20/10/2016, entre a Recuperanda e o Credor, no valor de R\$ 360.000,00, a ser pago por meio de TED em contas diversas, no valor de R\$ 180.000,00 cada, em 20/10/2016. O vencimento da quantia tomada em mútuo será em 30/04/2018, prorrogável até 30/04/2019. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6% ao ano. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Assim, o valor de R\$ 360.000,00 apresentado pela Recuperanda deve ser mantido, classificando-o como Classe III – Quirografia, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 360.000,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	SISPRIME/UNIPRIME-NORTE DO PARANA	02.398.976/0001-90
Nova Razão Social		
182	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	02.398.976/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	1.863.278,47			-	Classe III	BRL	1.161.668,21
		1.863.278,47			-			1.161.668,21

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.161.668,21	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.161.668,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/02/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que seu crédito possui natureza extraconcursal, conforme dispõe o artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser excluído da lista de credores da Recuperação Judicial. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer a exclusão diante da garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Apresentou divergência instruída de Petição de Divergência, Procuração, Ata do Conselho de Administração da Sisprime do Brasil Cooperativa de Crédito, Contrato Social, Contrato Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, Matrícula do Imóvel, Ficha Gráfica, Extrato da Conta.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou resposta de concordância com a divergência apresentada pelo Credor para exclusão do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.863.278,47, na Classe II – Garantia Real.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº. 9025800022**, celebrado em 25/11/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.863.278,47, a ser paga em 33 parcelas, com 3 meses de carência do principal, no valor de R\$ 56.462,98 cada, iniciando em 05/02/2026, com vencimento final em 05/10/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,60% ao mês, correspondente a 7,4424% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês ou 12,6825% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Em garantia, presta aval Aida Cristina Sartor Fiorese. Ainda, a operação é garantida por Alienação Fiduciária do imóvel inscrito na matrícula sob o n.º 14.783 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama-PR, a saber:

2 – DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA:

I - DESCRIÇÃO: Lote de terras n.º 73-R-90-A, da Gleba n.º 13, da Colônia Muquillão, Município de Roncador-PR, e Comarca de Iretama-PR., com a área de 14.6297 ha, conforme medidas e confrontações constantes na Matrícula n.º 14.783 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama-PR. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, consoante certificação n.º 779ba0b2-943f-4bbc-9ae9-a3d1fa3a9095, código SNCR n.º 720.038.111.058-8. Registro no CAR: PR-4122503-B02C.E303.5FAF.4E67.8BA0.264.092E.6F2B. Imóvel havido pelos atuais proprietários conforme registro inicial da Matrícula n.º 14.783.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, Prenotado sob n.º. 47.937, em 26/11/2025, Selo Digital de Fiscalização SFR11.2JnMP.374rMPcvJv.F608q, conforme segue:

R-9/M-14.783. Prenotação n.º 47.937 de 26/11/2025. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Conforme **CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUA DE DINHEIRO COM OBRIGAÇÕES E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM: JOÃO CARLOS FIORESE E OUTRA E SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO N.º 9025800022**, emitido em Campo Mourão, 25 de Novembro de 2025, na forma como abaixo se declaram: **CREDORA: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.398.976/0001-90, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Av. Rio de Janeiro, n.º 1.758, centro, conforme disposto em seu Estatuto Social, Ata da AGE devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20253349680 em 10/07/2025; por seus Diretores abaixo qualificados, na forma da AGO, Assembleia que elegeu o atual Conselho de Administração realizada em 24/01/2025, ata registrada sob o n.º 20250793830, em 19/02/2025; e da 329ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24/01/2025, que nomeou a atual Diretoria Executiva, ata registrada sob o n.º 20250416549 em 31/01/2025, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Dr. JAYR PAULA GOMES GONÇALVES, brasileiro, médico, casado, portador da

Embora o credor não tenha apresentado o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 28/11/2025, verifica-se que o instrumento foi firmado em 25/11/2025, data próxima ao pedido recuperacional, ocorrido em 28/11/2025, não havendo a incidência de juros e atualização no valor contratado de R\$ 1.863.278,47.

Ainda, não consta nos instrumentos firmado com o Credor, valor de avaliação atribuído ao imóvel garantido. Assim, conforme Laudo de Avaliação juntado pela Recuperanda no mov. 192.2 dos autos recuperacional, o imóvel foi avaliado em R\$ 701.610,26.

SÃO ROQUE	5 M-14783	14.63	0.42	47,957.94	701,610.26	-	701,610.26
-----------	-----------	-------	------	-----------	------------	---	------------

Assim, tem-se que R\$ 701.610,26 do valor da dívida é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores, diante da garantia de Alienação Fiduciária, por força do Art. 49, §3, da Lei 11.101/2005, de forma que o remanescente de R\$ 1.161.668,21 é concursal e deve ser habilitado na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe parcialmente divergência apresentada pelo Credor, e exclui apenas o valor R\$ 701.610,26, em razão da garantia de Alienação Fiduciária, por força do Art. 49, § 3, da Lei 11.101/2005, habilitando o valor remanescente de R\$ 1.161.668,21 na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.161.668,21 (um milhão cento e sessenta e um mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
187	THIAGO VASQUES DE SOUZA	064.684.459-81

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
187	THIAGO VASQUES DE SOUZA	064.684.459-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.765.000,00			-	Classe III	BRL	2.572.250,00
		2.765.000,00			-			2.572.250,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	2.572.250,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.572.250,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos cheques nº 11553 e 11554 e requereu a alteração do crédito para o valor de R\$ 2.572.250,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.765.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem em 2 Cheques, emitidos pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, no valor total de R\$ 2.572.250,00, conforme segue:

- i) **Cheque nº 11553** no valor de R\$ 1.029.441,00, emitido em 28/07/2025;
- ii) **Cheque nº 11554** no valor de R\$ 1.542.809,00, emitido em 28/07/2028.

Assim, altera-se o crédito para o valor de R\$ 2.572.250,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 2.572.250,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.572.250,00 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA	06.331.414/0001-80
Nova Razão Social		
190	TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA	06.331.414/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	1.053.187,73			-	Classe III	BRL	1.053.187,73
		1.053.187,73			-			1.053.187,73

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	1.053.187,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.053.187,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Termo de Acordo Judicial efetuado nos autos nº 0051746-67.2025.8.16.0014 e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.053.187,73, na Classe II – Garantia Real.

Afere que o crédito tem origem na **Ação de Título Extrajudicial nº 0051746-67.2025.8.16.0014**, ajuizada em 16/07/2025, pelo Credor em face de João Carlos Fiorese, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cujo valor da ação era de R\$ 1.470.523,74. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado em 02/09/2024, no valor original de R\$ 1.476.733,39, decorrente de relação contratual de licenciamento de direitos de produção, multiplicação, beneficiamento e comercialização de sementes de soja, bem como de aquisição de sementes, abrangendo obrigações relativas às safras de 2023/2024.

Após o ajuizamento da execução, a Credora informou o pagamento da primeira parcela da confissão de dívida, no valor de R\$ 361.857,72, realizado em 30/09/2024, requerendo a retificação do valor exequendo para R\$ 1.470.523,74, conforme planilha atualizada até agosto de 2025. A retificação foi homologada pelo Juízo.

Na sequência, as partes celebraram **Termo de Acordo de Transação**, em 08/09/2025, por meio do qual reconheceu, além do débito já executado, outros valores decorrentes de aquisição de sementes da safra 2024, royalties referentes ao exercício de 2024 e adiantamento correspondente a 30% dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



royalties do ano de 2025. Com o abatimento de R\$ 342.178,13, as partes estabeleceram que a dívida correspondia a R\$ 2.014.559,69. Em caso de inadimplemento, incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e honorários de 10%.

O acordo também estabeleceu o ingresso de Aida Cristina Sartor Fiorese no polo passivo, na condição de devedora solidária, bem como a manutenção da Alienação Fiduciária de Imóvel constituída originalmente em garantia da dívida, referente ao lote de terras nº 23-A, com área de 121.000,00 m², situado na Gleba 07 da Colônia Cantu, Município de Nova Cantu/PR, objeto da Matrícula nº 2.688.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3. Em garantia do adimplemento das obrigações estabelecidas no presente Termo, o **DEVEDOR** e a **ANUENTE**, neste ato, transferem à **CREDORA** a propriedade plena e resolúvel do imóvel, bem como suas respectivas construções, benfeitorias, acessórios, máquinas, equipamentos e instalações, discriminados no **Anexo I** ao presente Termo, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do nos termos do Código Civil Brasileiro e do Capítulo II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e assim descrito:

“Lote de terras sob nº 23-A”, com área total de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba 07 da Colônia Cantu, município de Nova Cantu, comarca de Campina da Lagoa/PR, conforme seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa/PR, sob Matrícula Imobiliária nº 2.688.

O acordo foi homologado em 17/09/2025, com a consequente suspensão da execução pelo prazo de 01 ano ou até comunicação do pagamento integral.

Posteriormente, a Recuperanda requereu a suspensão da presente execução sob o argumento de que o crédito estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Embora tenha sido pactuada garantia no acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o gravame não foi registrado na matrícula do imóvel, razão pela qual não há garantia regularmente constituída.

Assim, o crédito deverá ser mantido no valor de R\$ 1.053.187,73, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.053.187,73, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Altera a classificação do crédito para a Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.053.187,73 (um milhão cinquenta e três mil cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81.270.548/0001-53
Nova Razão Social		
192	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81.270.548/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	162.690,00			-	Classe III	BRL	162.690,00
		162.690,00			-			162.690,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	162.690,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	162.690,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do cheque nº 9677.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 162.690,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Cheque nº 9677**, emitido pelo Recuperando João Carlos Fiorese em favor do Credor, em 22/02/2025, no valor de R\$ 162.690,00.

Assim, mantém-se o crédito no valor de R\$ 162.690,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 162.690,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 162.690,00 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	VALDECI MOREIRA SO E OUTROS	440.510.429-87

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
195 VALDECI MOREIRA SO E OUTROS	440.510.429-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	99.974,97			-	Classe III	BRL	99.973,98
		99.974,97			-			99.973,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	99.973,98	-	-
TOTAL CONCURSAL	99.973,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, cheque e nota fiscal de venda que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 99.974,97, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Acolhe a nota fiscal de venda nº 1360, emitida em 18/11/2025 no valor de R\$ 120.000,00, compensando a nota fiscal nº 920 no valor de R\$ 85.800,00 e parcial o cheque nº 10432 no valor de R\$ 34.200,00.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 99.974,97 para R\$ 99.973,98 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PGTO	SALDO
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	VALDECI MOREIRA SO E OUTROS	440.510.429-87	943	1	12/07/2025	12/07/2025	93.260,97	31.086,99	62.173,98
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	VALDECI MOREIRA SO E OUTROS	440.510.429-87	10432	1	17/06/2025	17/06/2025	72.000,00	34.200,00	37.800,00
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							165.260,97	65.286,99	99.973,98
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO	VALDECI MOREIRA SO E OUTROS	440.510.429-87	920	1	14/06/2025	14/06/2025	85.800,00	85.800,00	-
JOAO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							85.800,00	85.800,00	-
Total Geral								251.060,97	151.086,99	99.973,98

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 99.973,98 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	VALDIR DE SOUZA LIMA	029.947.009-13
Nova Razão Social		
199	VALDIR DE SOUZA LIMA	029.947.009-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	34.500,00			-	Classe III	BRL	34.500,00
		34.500,00			-			34.500,00

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	34.500,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 34.500,00, na Classe III - Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 34.500,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOAO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	VALDIR DE SOUZA LIMA	306.104.758-19	22	1	24/11/2024	24/11/2024	34.500,00
Total Geral								34.500,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	WASZAK E CIA LTDA	24.594.476/0001-66
Nova Razão Social		
203	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	99.488,16	Classe III	BRL	121.477,77	Classe III	BRL	106.423,42
		99.488,16			121.477,77			106.423,42

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
Classe III	106.423,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.423,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor manifestou por e-mail divergência em relação ao crédito listado no valor R\$ 99.488,16; Encaminhou cópia de notas fiscais, contrato social e cálculo atualizado com os encargos contratuais e legais (correção monetária e juros de mora) até a data do pedido de recuperação judicial (novembro de 2025), que totalizam R\$ 121.477,77.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 99.488,16, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	2766	1	14/01/2025	14/01/2025	7.312,00	7.312,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	2983	1	19/05/2025	18/06/2025	13.570,00	13.570,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	2984	1	19/05/2025	18/06/2025	1.155,26	1.155,26
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	2985	1	19/05/2025	18/06/2025	3.708,00	3.708,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	21930	1	26/12/2024	26/12/2024	66,06	66,06
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	22059	1	14/01/2025	14/01/2025	8.541,55	8.541,55
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	22617	3	28/02/2025	31/03/2025	3.942,87	3.942,87
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23165	1	29/04/2025	29/04/2025	931,76	931,76
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23191	1	02/05/2025	25/05/2025	4.307,64	4.307,64
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23191	3	02/05/2025	25/07/2025	4.307,64	4.307,64
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23284	1	15/05/2025	15/05/2025	2.268,54	2.268,54
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23289	1	15/05/2025	15/05/2025	38.979,00	38.979,00
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23290	1	15/05/2025	15/05/2025	65,88	65,88
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23291	1	15/05/2025	15/05/2025	489,70	489,70
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23292	1	15/05/2025	15/05/2025	6.846,08	6.846,08
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23297	1	16/05/2025	16/05/2025	2.470,65	2.470,65
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23324	1	19/05/2025	19/05/2025	525,53	525,53
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							99.488,16	99.488,16
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	22617	1	28/02/2025	31/03/2025	3.942,86	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	22617	2	28/02/2025	31/03/2025	3.942,86	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WASZAK & CIA LTDA	24.594.476/0001-66	23191	2	02/05/2025	25/06/2025	4.307,64	-
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							12.193,36	-
Total Geral								111.681,52	99.488,16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ52L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
GRUPO FIORESE



Altera o crédito para o montante de R\$ 106.423,42, atualizado segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 106.423,42 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base:	28/11/2025	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	99.488,16	TJ-PR (Média IGP-DI/INPC)
Valor Recalculado	106.423,42	
(+) Correção	15,01	
(+) Juros a.m	1,0%	6.920,25

Tipo documento	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	21930	26/12/2024	26/12/2024	BRL	66,06	7,51	0,84	74,41
NOTA FISCAL	2766	14/01/2025	14/01/2025	BRL	7.312,00	783,96	83,91	8.179,87
NOTA FISCAL	22059	14/01/2025	14/01/2025	BRL	8.541,55	915,79	98,02	9.555,36
NOTA FISCAL	22617	31/03/2025	31/03/2025	BRL	3.942,87	317,65	-4,98	4.255,54
NOTA FISCAL	23165	29/04/2025	29/04/2025	BRL	931,76	65,82	-4,67	992,91
NOTA FISCAL	23284	15/05/2025	15/05/2025	BRL	2.268,54	148,38	-8,93	2.407,99
NOTA FISCAL	23289	15/05/2025	15/05/2025	BRL	38.979,00	2.549,54	-153,51	41.375,03
NOTA FISCAL	23290	15/05/2025	15/05/2025	BRL	65,88	4,30	-0,25	69,93
NOTA FISCAL	23291	15/05/2025	15/05/2025	BRL	489,70	32,03	-1,92	519,81
NOTA FISCAL	23292	15/05/2025	15/05/2025	BRL	6.846,08	447,78	-26,96	7.266,90
NOTA FISCAL	23297	16/05/2025	16/05/2025	BRL	2.470,65	160,79	-9,53	2.621,91
NOTA FISCAL	23324	19/05/2025	19/05/2025	BRL	525,53	33,68	-1,90	557,31
NOTA FISCAL	23191	25/05/2025	25/05/2025	BRL	4.307,64	267,66	-13,49	4.561,81
NOTA FISCAL	2983	18/06/2025	18/06/2025	BRL	13.570,00	738,83	28,17	14.337,00
NOTA FISCAL	2984	18/06/2025	18/06/2025	BRL	1.155,26	62,89	2,39	1.220,54
NOTA FISCAL	2985	18/06/2025	18/06/2025	BRL	3.708,00	201,88	7,69	3.917,57
NOTA FISCAL	23191	25/07/2025	25/07/2025	BRL	4.307,64	181,76	20,13	4.509,53
Total:					99.488,16	6.920,25	15,01	106.423,42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P352L WXYTD NS8JL VD6WB

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	43.648.971/0001-55

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
204 WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.772,91			-	Classe III	BRL	7.772,91
		7.772,91			-			7.772,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe III	7.772,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.772,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, a Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais e comprovantes de pagamentos que comprovam o valor do crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.772,91, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 28/11/2025.

Assim, mantem o valor inicialmente listado de R\$ 7.772,91, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	3	02/09/2025	25/11/2025	1.855,40
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	4	02/09/2025	25/12/2025	1.855,40
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	5	02/09/2025	25/01/2026	1.855,40
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	6	02/09/2025	25/02/2026	1.853,16
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	167736	3	16/09/2025	10/12/2025	353,55
JOÃO CARLOS FIORESE	CONCURSAL Total							7.772,91
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	1	02/09/2025	25/09/2025	1.855,40
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	165839	2	02/09/2025	25/10/2025	1.855,40
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	167736	1	16/09/2025	10/10/2025	353,46
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0054-67	167736	2	16/09/2025	10/11/2025	353,46
JOÃO CARLOS FIORESE	QUITADO Total							4.417,72

Total Geral

12.190,63

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA.

WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO FIORESE



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 7.772,91 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA.**

